



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 15/05/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Leni Chiarello Ziliotto – Professora, que explanará sobre o Projeto Cultural “Desbravar a Terra e Promover a Vida” e pela Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que explanará sobre a importância da Assistência Social em nosso Município.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 006/2017

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 019/2017

Autoria do Poder Executivo

Modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017

Autoria da Mesa Diretora

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei Complementar nº
005/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Promove alteração na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, dispondo sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), ou que possuam dependentes nesta condição, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 045/2017

Autoria do vereador Joaquina

Fica instituída, de 13 de maio a 20 de maio, a "Semana Gastronômica de Sinop".

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 046/2017

Autoria dos vereadores Ademir Bortoli e Maria José da Saúde

Institui a política de coleta contínua do lixo eletrônico no município, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 047/2017

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias, drogarias e demais estabelecimentos congêneres em receber o descarte domiciliar de medicamentos vencidos, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 048/2017

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias ao âmbito escolar entrarem e circularem nas instituições de ensino no município de Sinop, sem o acompanhamento de funcionário e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 049/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a construção de unidades básicas de saúde, creches e praças de esportes nos conjuntos habitacionais e nos programas habitacionais populares do Município de Sinop que tenham mais de 200 (duzentas) unidades.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Valdevino Lopes da Silva.

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Veto Total nº 001/2017

Autoria do Poder Executivo

Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Votação única

Parecer nº 036/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário ao Veto nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 025/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, nos termos da Resolução do CONAMA nº 448, de 19 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 033/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui na Sexta-feira Santa a ser comemorada anualmente, o Teatro Paixão de Cristo, no Calendário Municipal, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei Complementar nº 005/2017

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer n° 046/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 005/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 010/2017

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 005/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Exma. Sra. Maria de Lourdes Lima Monteiro.

1ª votação

Parecer n° 050/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo n° 009/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Wagner Donizeti Trevisan.

1ª votação

Parecer n° 051/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 009/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Luis Herculano Sobrinho.

1ª votação

Parecer n° 052/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2017, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Moção de Aplauso n° 022/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Cleuton Barrachi Silva - pelo brilhante trabalho realizado frente a coordenadoria do curso de direito da faculdade UNIC.

Moção de Aplauso n° 023/2017

Autoria da vereadora Professora Branca e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos assistentes sociais do município, em homenagem ao dia do assistente social que se comemora no dia 15 de maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Requerimento n° 059/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer da Associação Brasileira das Empresas de Software, informações referentes ao uso de softwares na Prefeitura Municipal de Sinop e suas secretarias, conforme especifica.

Requerimento n° 060/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sobre a Agricultura Familiar, conforme especifica.

Requerimento n° 061/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer ao Sr. Júlio de Oliveira - Diretor-presidente da Concessionária Águas de Sinop, para que preste informações e encaminhe cópia de documentos, conforme especifica.

Indicação n° 247/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a necessidade da realização de uma grande feira com os artesões de Sinop, artistas, setor de gastronomia, acervo histórico e atrações culturais do nosso município, no Centro de Eventos Dante de Oliveira, sem custo aos expositores e aos visitantes.

Indicação n° 248/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Sr. Nilton do Nascimento - Diretor Geral dos Correios no Estado de Mato Grosso, a necessidade da implantação da "Caixa Postal Comunitária" em bairros distantes e comunidades rurais que queiram aderir no Município de Sinop.

Indicação n° 249/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de viabilizar a execução do anteprojeto de lei, que dispõe sobre a política de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas com dependência química, em Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Indicação n° 250/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de lombo faixa na Rua das Nogueiras, em frente a Empresa Palácio dos Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 251/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instituir no calendário do município "a semana do lixo zero", conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 252/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da colocação de manilhas e o fechamento da vala na Avenida das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Avenida das Sibipirunas e a Avenida das Itaúbas.

Indicação n° 253/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Estrada Monaliza.

Indicação n° 254/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de um ponto de ônibus na Estrada Sabrina, em frente ao Shopping.

Indicação n° 255/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instituir o "Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso", conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 256/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávoro - Secretário de Estado de Meio Ambiente (Sema), à Sra. Suely Bertoldi - Secretária Adjunta da Sema, ao Sr. Sandro Silvio Depiné - Diretor da Sema Sinop, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de desburocratizar a comercialização da madeira usada no Estado de Mato Grosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 257/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de quebras molas na Rua dos Xaxins, na proximidade da Igreja Assembleia de Deus Madureira, no Bairro Jardim Novo Estado.

Indicação n° 258/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de uma lombo faixa na Avenida das Jacarandás, Setor Industrial Norte, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Indicação n° 259/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de construir uma creche na região da Comunidade Vitória.

Indicação n° 260/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de realizar um levantamento das ruas e avenidas com asfalto em deterioração, para a recuperação das vias.

Indicação n° 261/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Cataguases, entre a Rua dos Abacateiros e a Avenida das Sibipirunas no Jardim Jacarandás.

Indicação n° 262/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Deporto, a necessidade de construção de uma pista de caminhada no entorno do Parque Florestal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 263/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Deporto, a necessidade da realização da "Corrida Sinopeana", na data de 14 de setembro de cada ano, em comemoração ao aniversário da cidade, conforme anexa minuta de regulamento.

Indicação nº 264/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joel Meyer - Diretor de Obras, a necessidade de troca e instalação de lâmpadas da iluminação pública na Rua Bebedouro (poste sem número), próximo da Rua Valdir Dorner, bem como no poste número 076, de frente à Igreja Assembleia, na Rua Valdir Dorner, no Setor Industrial, bem como a implantação de fotocélula em poste de iluminação pública que permanece aceso durante o dia.

Indicação nº 265/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Rivka Pereira Duarte - Diretora de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, e ao Sr. Roger Maciel Soares - Diretor Técnico da ETC (Empreendimento e Tecnologia em Construções), a necessidade de realizar a limpeza nas áreas da prefeitura, situadas na Rua Alfredo Lenz e na Rua Professora Marilu Schlulz Bechmann, ambas localizadas no Jardim Novo Estado, pois aqueles locais estão desenvolvendo epidemia de ratos devido o lixo.

Indicação nº 266/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento da Estrada Leonora, da Agrovila 05, bem como recuperar os travessões da Gleba Mercedes.

Indicação nº 267/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBES, a necessidade de fazer o meio fio nas ruas do Bairro Jardim São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 268/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical no Bairro Jardim Veneza.

Indicação nº 269/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de implantar o Conselho Municipal da Cidade de Sinop, conforme previsto na Lei nº 1405/2010.

Indicação nº 270/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de se contratar uma transportadora para levar o material coletado na UCT (Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue) para sorologia em Cuiabá, bem como atender os doadores com um lanche reforçado.

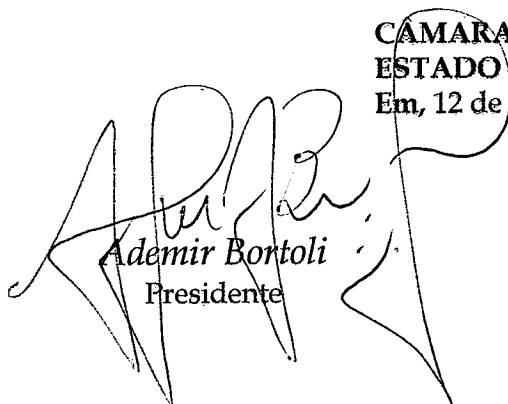
Indicação nº 271/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza dos valetões da Avenida dos Flamboyants, da Avenida das Sibipirunas, e das demais avenidas do município.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de maio de 2017.



Ademir Bortoli
Presidente



Billy Dal Bosco
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

DATA: 04 de maio de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O art. 208 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é devida de acordo com a Tabela III do Anexo III da presente Lei Complementar.

§1º. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de localização e funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade principal.

§2º. A taxa de licença disposta no caput será recolhida no valor de 50% (cinquenta por cento), do total devido, quando a atividade iniciar-se no segundo semestre.”.

Art. 3º. Fica revogada a Tabela I do Anexo III da presente Lei Complementar que trata da Classificação Municipal de Atividades Econômicas - CMAE.

Art. 4º. A Tabela III do Anexo III passará a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar, contemplando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE /Código CNAE 2.0.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 04 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar à augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”.

A matéria em apreciação traz em seu bojo a revogação da Tabela I do Anexo III do Código Tributário Municipal que contemplava a Classificação Municipal das Atividades Econômicas – CMAE para o lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços.

A Prefeitura Municipal, a partir desse ano, passa a integrar o Registro Empresarial Integrador – REGIN/MT para a utilização da REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, ferramenta criada pelo Governo Federal, através do *Programa Brasil Mais Simples*, com o fito de simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia.

Com a Rede Simples os órgãos públicos poderão alinhar seus processos, permitindo que a abertura, alteração, baixa e legalização de empresas sejam realizadas com maior agilidade, tendo em vista a integração dos sistemas e órgãos da União, Estados e Municípios. Em Mato Grosso, além de Sinop, a implantação da Rede Nacional ocorre nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças, Campo Verde, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sorriso, Campo Novo, Colíder e Primavera do Leste.

Esse sistema fará a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada via internet. Com a Redesim, os usuários também poderão obter informações e orientações pela internet ou de forma presencial, a exemplo do acesso a dados de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas. O sistema da Redesim terá um módulo específico para consulta prévia de endereço, pelo qual se verificará automaticamente, inclusive, a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido.

Com a implantação do sistema eletrônico, através da JUCEMAT, os municípios terão um mesmo código de lançamento, o de CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE. Assim, o Município de Sinop passará a integrar a rede utilizando os mesmos códigos aplicados nacionalmente, conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.



PREFEITURA DE
SINOP

A matéria confere ainda nova redação ao art. 208 do CTM, identificando a utilização da nova tabela, bem como definindo que, em caso de atividades múltiplas exercidas em um mesmo estabelecimento, a taxa de localização será lançada sobre a atividade principal e não mais sobre a atividade de maior incidência tributária.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 019/2017

DATA: 04 de maio de 2017

SÚMULA: Modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, que trata dos princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O art. 9º da Lei nº 1296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes, sendo:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;*
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;*
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;*
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- f) Secretaria Municipal de Saúde;*
- g) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.*

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada que possam contribuir efetivamente para o atendimento e defesa dos direitos de que trata esta Lei.



Parágrafo único. As organizações representativas da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos de constituição, com atuação em âmbito territorial correspondente.”

Art. 3º. O art. 63 da Lei nº 1296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Observatório Social será composto por 05 (cinco) membros das seguintes Secretarias, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;**
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;**
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;**
- d) Secretaria Municipal de Saúde;**
- e) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.**

§1º. (...).

§2º. (...).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 04 de maio de 2017

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais e regimentais, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *“Modifica a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.”*

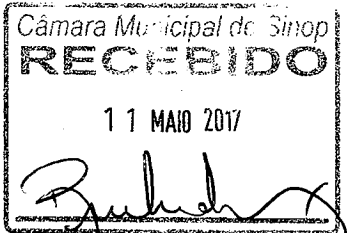
Em 2010 a Administração instituiu a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente através da edição da Lei nº 1296/2010. Um dos pontos fundamentais da referida Lei, foi a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, para que as políticas sociais desse segmento fossem revigoradas e aperfeiçoadas para melhor funcionamento dos planos, serviços e programas direcionados ao atendimento da criança e do adolescente.

Em fevereiro deste ano, com a edição da Lei nº 2407/2017 algumas pastas receberam nova nomenclatura em função da reforma administrativa. Assim, a matéria em comento, confere nova redação aos artigos 9º e 63 da Lei nº 1296/2010 - SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL e CAPÍTULO V DO OBSERVATÓRIO SOCIAL – de forma respectiva, adequando-os às disposições trazidas pela nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, em especial da participação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dessa edilidade na aprovação da mesma, ao tempo em que requeremos sua aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº001/2017

Promove alteração na lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art.1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do artigo, parágrafos e incisos abaixo descritos:

“Art. 2º-São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

§ 1º - O Executivo Municipal fica obrigado a utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município de Sinop(verde, amarelo, azul e branco), em todos os prédios públicos municipais, próprios ou alugados, placas de inauguração de obras, letreiros de denominação de logradouros e vias públicas, obras de engenharia e arquitetura pública municipal, excetuando-se a aqueles tombados pelo patrimônio histórico e cultural, possuam padronização por normativa nacional ou internacional.

§ 2º - A padronização de que trata a presente Lei não exige o uso de todas as cores relacionadas, porém, implica na escolha mínima de três delas, respeitando a proporcionalidade destas na Bandeira do Município de Sinop.

§ 3º - Não se aplica ao disposto no artigo os veículos em padrões diferentes que já integram a frota municipal, adquiridos anteriormente a promulgação da presente Lei.”

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joaninha
Vereador - PMDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Marta Josefa Saúde
Vereadora - PMDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Ademir Bortoli
Presidente

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Indomar Guida
Vereador - PMDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Cx. Postal 630

Fone/Fax: (66) 3517-2800 Site: www.sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Buscando o aprimoramento da legislação municipal, propomos a padronização das cores dos prédios públicos municipais, em ao menos três das cores predominantes na bandeira de Sinop. Considerando o que dispõe o Art. 2º, da Lei Orgânica do Município de Sinop, "São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história", entendemos que as cores de prédios públicos devem respeitar os símbolos previstos no caput do artigo citado.

Ainda neste sentido, ressaltamos que a Bandeira do Município de Sinop contem ao centro o Brasão, portanto reforça sua posição de símbolo máximo municipal. Deste modo é irrepreensível a premissa de utilizar as cores da bandeira como referencia aos prédios públicos.

Partindo do principio da proporcionalidade, a cor verde é indiscutivelmente predominante, em segundo plano estampa o amarelo, seguido de azul e branco, portanto temos quatro cores que representam aproximadamente 90% da coloração da bandeira.

O processo não onera os cofres públicos, pois visa somente a pintura de prédios novos ou aqueles que necessitem de reforma, portanto não há vícios de iniciativa. Neste sentido, frisamos que não podemos permitir que seja utilizado dinheiro público na promoção pessoal ou partidária, por meio das cores de patrimônio público.

Ressaltamos que os prédios públicos não deverão conter marcas, cores ou qualquer tipo de aparato associado a partido político ou promoção pessoal. Ainda ressaltamos que a mesma regra vale para uniformes esportivos, escolares, festivos e administrativos, devendo ser respeitadas as cores do município (Verde, Amarelo, Azul e Branco).

AD
NY *AD* *AD* *AD* *AD* *AD*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Acrescentamos que o gestor deve observar os preceitos da **Constituição Federal**, em seu **Art. 37**. *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”*. Caso o gestor não siga o disposto pela constituição federal poderá ser enquadrado pelo **Decreto - Lei nº 201/1967**, em seu **Art. 1º**, *“São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;”*.

A pratica é sujeita a pena prevista pelo **§1º do Art. 1º** *“Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos;”* e **§ 2º** *“A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.”*.

Combinado com o disposto no **Art. 4º** *“Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”, Art. 9º XII “usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial” e Art. 11 “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”, da Lei Federal nº 8.429/92, se confirmada a conduta de utilizar cores de campanha, partidária ou personalização em favorecimento próprio.*

A presente Lei respeita os princípios da Impessoalidade, Eficiência e Economicidade, pois não altera os prédios em bom estado de conservação, imóveis tombados pelo patrimônio histórico ou cultural, cedido pelo Estado ou pela União ou devido a exigência de padrões nacionais ou internacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Destacamos que a presente Lei observa o princípio da razoabilidade e em consonância ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Joaquina
Vereador - PMDB

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Presidente

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: *Promove alteração na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, dispondo sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), ou que possuam dependentes nesta condição, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º Ficam adicionados ao art. 141 da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, o inciso XI, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, o §1º e §2º, com a seguinte redação:

“Art. 141. (...)

(...);

XI - Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País, que seja portador de neoplasia maligna (câncer) ou que tenha pessoa de sua família portadora desta doença, e que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 005 / 2017
--	--	---------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

a) Para efeitos do disposto no inciso XI, do art. 141, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

b) A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

c) A isenção somente será concedida relativamente a imóvel que não possua débitos perante o Município de Sinop.

d) A qualquer momento poderá o Município de Sinop, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com Fisco Municipal, com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

§1º O benefício contido no art. 141, inciso XI, desta Lei se estende ao locatário, ou a pessoa de sua família, desde que residentes no imóvel, comprovem serem portadores da neoplasia maligna (câncer), e que não sejam proprietários ou possuidores de imóveis.

§2º O benefício da isenção, estabelecido no art. 141, inciso XI, cessa, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Quando deixar de ser requerido, no prazo estipulado nesta Lei;
- II. Com a morte ou a cura do Requerente.

Ícaro Francio Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Art. 3º Fica adicionado o Art. 141-A, à Lei Complementar nº 109/2014, com a seguinte redação:

Art. 141-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes do País, que seja portador de neoplasia maligna (câncer) ou que tenha pessoa de sua família portadora dessa doença, e que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel.

a) Para efeitos do disposto no caput do art. 141-A, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

b) A remissão somente será concedida, nos termos do caput, mediante prova de que, ao tempo da obrigação do pagamento do IPTU em cota única, a doença já era existente.

c) A qualquer momento poderá o Município de Sinop, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

Art. 4º Fica adicionado o Art. 141-B, à Lei Complementar nº 109/2014, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 005 / 2017
--	--	---------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Art. 141-B Para requerer os benefícios de que tratam o art. 141, XI e o art. 141-A, o portador da doença de neoplasia maligna (câncer) deverá apresentar o pedido na Secretaria Municipal de Finanças, anexando os seguintes documentos:

I. Laudo médico fornecido por profissional responsável pelo atendimento do Requerente, contendo diagnóstico expressivo da doença;

II. Declaração afirmando, sob as penas da Lei, de que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no País;

III. Cópia de documento de identidade com foto;

IV. Cópia da imagem cadastral do carnê do imposto do imóvel.

Parágrafo Único. Caso não seja o titular do imóvel, apresente documentos que comprovem as condições estabelecidas do disposto no art. 141, XI, "a" e no art. 141-A, alínea "a" desta lei.

Art. 5º Fica adicionado o Art. 141-C, à Lei Complementar nº 109/2014, com a seguinte redação:

Art. 141-C Os benefícios de que tratam o art. 141, XI e 141-B da presente lei, quando concedidos, serão válidos para o exercício financeiro correspondente, após o que deverá ser novamente requerido nas mesmas condições dispostas nesta Lei Complementar, para um novo período de 1 (um) ano, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º Fica adicionado o Art. 141-D, à Lei Complementar nº 109/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Art. 141-D O pedido dos benefícios de que tratam o art. 141, XI e o 141-A, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso,

Em 04 de maio de 2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Assim sendo, inicio a justificativa deste projeto de lei elencando o artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Entende-se por direitos sociais a garantia do exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade, para que os membros da sociedade tenham uma vida digna por meio de proteção e garantias dadas pelo estado de direito. Foi com este intuito que surgiu a ideia do projeto de Lei Complementar, visando à justiça social e a qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias portadoras da neoplasia maligna (câncer).

Considerando o custo elevado do IPTU, entende-se que, é cabível a isenção deste imposto ao portador de câncer, como um dos inúmeros direitos que lhes asseguram, sendo tarefa do município de Sinop, demonstrar a devida preocupação com o cidadão Sinopense quando acometidos por esta doença de natureza grave ou incurável, nas quais o tratamento depende de grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	<i>Nº 005/2017</i>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Devido às condições específicas de cada portador de câncer, surge a essas pessoas a dificuldade no pagamento do imposto. Sabe-se que na falta de pagamento surge a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Assim, compreende que a isenção ao IPTU às pessoas que este projeto de Lei Complementar concede, é simples, mas fundamental, sendo plausível imaginar a diferença que fará nos recursos de uma família Sinopense.

O presente projeto de Lei Complementar tem base em predicamentos legais e regimentais, e traz alterações ao art. 141 de nosso Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei 109/2014. O mesmo adiciona os arts. 141-A, 141-B, 141-C e 141-D, à Lei Complementar 109/2014.

A matéria em apreço preocupa-se com a condição de vida de quem é acometido por neoplasia maligna (câncer) que tenha renda de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País. Ainda, quanto ao pedido de isenção deverá ser efetuado no ano corrente, até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto, para obter a concessão do benefício, devendo ser renovado a cada 1 (um) ano. Em caso de óbito do portador da doença referida e beneficiado por esta lei, a isenção não poderá ser renovada.

O projeto de Lei Complementar em apreço tem base em predicamentos legais e regimentais, e traz alterações ao art. 141 de nosso Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei 109/2014. O mesmo adiciona, os arts. 141-A, 141-B, 141-C e 141-D, que trata dos benefícios de isenção e remissão que serão concedidos aos portadores de neoplasia maligna (câncer).

Quanto ao vício de iniciativa, deve-se saber que as questões de iniciativa de lei tributária não há competência privativa do Poder Executivo, **mas sim iniciativa concorrente com o legislativo** conforme julgamento do plenário do STF, relator Min. Sepúlveda Pertence, bem como, no disposto no Recurso Extraordinário 328.896 do STF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<i>Nº 005/2017</i>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

“Sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969.”
(RECURSO EXTRAORDINÁRIO 328.896 SÃO PAULO. RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO)

Ante a não inconstitucionalidade de leis tributárias benéficas que tenham origem em iniciativas de parlamentar, como é o caso da presente, é que apresentamos a matéria, na qual se espera a aprovação em Plenário.

Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso,

Em 04 de maio de 2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<i>Nº 005/2017</i>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 109/2014

Seção VI

Da Isenção

Art. 141. São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis, edificados ou não, conforme segue:

I – da União, do Estado e suas fundações ou autarquias;

II – de particulares, quando cedidas em comodato, ou locado ao Município, ao Estado ou a União, durante a vigência dos respectivos contratos;

III - de estabelecimentos particulares de ensino que gratuitamente destinam 5% (cinco por cento) das respectivas vagas a Prefeitura Municipal;

IV - de 01 (uma) associação de moradores por bairro;

V – dos inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que percebam até 03 (três) salários mínimos vigentes no País;

VI – dos templos de qualquer culto;

VII – das instituições de assistência social, das entidades de classe consideradas como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

VIII - dos proprietários de empreendimento de loteamentos, devidamente aprovados pelo Poder Público Municipal;

IX – dos fragmentos florestais urbanos, remanescente de vegetação nativa, reserva particular urbana;

X – dos condomínios urbanos de lotes:

a) percentual legal de área verde e seu excedente, fragmentos florestais e remanescentes de mata nativa, área de preservação permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

b) áreas de ruas, vielas e calçadas.

§1º. A isenção de que trata o inciso VIII será de 02 (dois) anos, contados da edição do Decreto de aprovação do Loteamento, e aplicados sobre os lotes que permanecerem em sua propriedade.

§2º. Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.

§3º. Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionado no inciso V deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:

a) que possui 01 (um) único imóvel no Município;

b) que reside neste único imóvel com a sua família;

c) que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.

§4º. A comprovação da residência será efetuada através de vistoria fiscal *in loco*.

§5º. Ficam excluídos da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os imóveis denominados R-31/A, R-31, R-32, R-33, R-34, R-36, R-37, R-38 e R-39.

§6º. Os condomínios urbanos de lotes já implantados gozarão das isenções previstas nesta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p><u>Nº 045 / 2017</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Fica Instituída de 13 de maio a 20 de maio a "Semana Gastronômica de Sinop".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída anualmente, de 13 a 20 de maio, a Semana Gastronômica de Sinop.

Art. 2º. A Semana Gastronômica de Sinop integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Joaquim Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Marta José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Brandão
Vereador - PP

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Prof. Heitor de Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores vereadores:


Apresento para a apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Gastronômica de Sinop. Tem-se por objetivo essencial, o desenvolvimento e a difusão da culinária e gastronomia sinopense, possibilitando sua promoção tanto em nível estadual quanto nacional. Ao integrar o Calendário Oficial do Município, a Semana Gastronômica poderá se tornar fonte geradora de receita e assim aquecer o comércio e a economia do município como um todo, a exemplo de outros eventos gastronômicos já existentes, promovendo conseqüentemente também o turismo local.

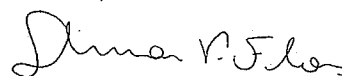
De viés histórico e cultural, a Semana busca resgatar a evolução dos pratos típicos, a partir da colonização do município, observando seu constante desenvolvimento e a incorporação das diversas culturas que compõe a população sinopense. Objetiva-se promover manifestações culturais relacionadas à gastronomia, fortalecendo especialmente pratos típicos da culinária local e regional, além da valorização de estudos acadêmicos de cunho científico desenvolvidos no Município de Sinop, que versem sobre gastronomia, em suas variadas vertentes.

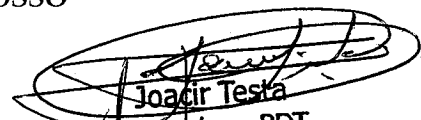
A Semana Gastronômica de Sinop realizar-se-á anualmente do dia 13 a 20 de maio, uma vez que a primeira data foi definida em 1.999 pela Associação Brasileira da Alta Gastronomia (ABAGA), como sendo o Dia Nacional do Chefe de Cozinha, visando homenagear o ato e o prazer de cozinhar. No contexto local, a data busca prestigiar e reconhecer o trabalho dos profissionais do segmento, bem como estimular a capacitação técnica dos mesmos, visando inserção no mercado de trabalho e também estimular a realização de estudos de cunho cultural, que tratem da culinária e gastronomia sinopense.

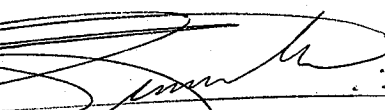
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


Em,

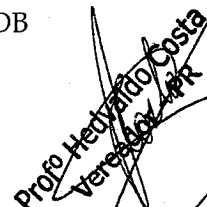

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

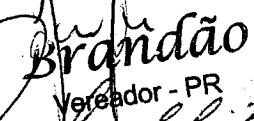

Joaninha
Vereador - PMDB

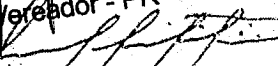

Joacir Testa
Vereador - PDT


Leonardo Visera
Vereador - PP


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Profº Hedirado Costa
Vereador - PR


Brandão
Vereador - PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>046/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES ADEMIR ANTONIO BORTOLI E MARIA JOSÉ

Institui a política de coleta contínua do lixo eletrônico no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de coleta contínua de lixo eletrônico no município de Sinop, norteadas pelas seguintes princípios e diretrizes:

I - é responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes o descarte do lixo eletrônico produzido no município;

II - é necessário disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico no município conforme determinação da Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008;

III - Conscientizar o consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º - A política de coleta contínua de lixo eletrônico será realizada através de criação de postos de coleta:

I - em todos os espaços públicos municipais;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES ADEMIR ANTONIO BORTOLI E MARIA JOSÉ

II - em todos os pontos de atividades comerciais onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 6º desta lei.

Art. 3º - O lixo eletrônico recolhido pela Administração Municipal deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008.

Art. 4º - O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no inciso II do art. 2º, deverá ser por elas encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008.

Art. 5º - A política contará com a realização de campanhas de educação ambiental, com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 6º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, de baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e de pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

I - bateria: acumuladores recarregáveis
ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES ADEMIR ANTONIO BORTOLI E MARIA JOSÉ.

II - pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III - pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

IV - bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

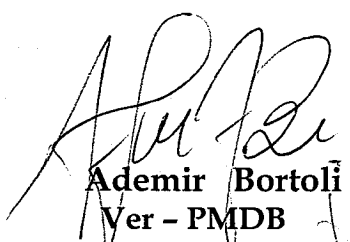
V - pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;


VI - bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII - pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA - LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Ademir Bortoli
Ver - PMDB


Maria José
Verª - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORES ADEMIR ANTONIO BORTOLI E MARIA JOSÉ

Mensagem ao Projeto de Lei

Em 04 de novembro de 2008, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) editou a Resolução nº 401 que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para seu gerenciamento ambientalmente adequado. Nos termos do artigo 42 desta Resolução, a responsabilidade pelo recolhimento do lixo eletrônico pertence aos fabricantes: *"Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 12, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse dos respectivos fabricantes ou importadores"*.

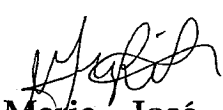
A presente proposta pretende contribuir com este processo de gerenciamento ambientalmente adequado, na medida em que o município ajudará neste procedimento de coleta de lixo eletrônico. A Constituição Federal de 1988 prevê aos Municípios a condição de membros formadores da Federação, imputando-lhes uma série de atribuições, dentre tais, podemos citar duas, a de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), e a de suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber (art. 30, II).

Sendo assim, estes dois últimos dispositivos, combinados com o art. 23, VI, que confere aos municípios competência comum com Estados, União e Distrito Federal para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, também permitem aos municípios criar mecanismos jurídicos de controle ambiental, fixando sanções e, inclusive, normas de licenciamento ambiental, mecanismo fundamental para a proteção do ambiente e o combate da poluição.

Dessa forma, compete ao município o poder de editar normas de salubridade e segurança urbanas e de tomar medidas executivas de contenção das atividades prejudiciais à saúde e bem-estar da população local e as degradadoras do meio ambiente, de seu território e de sua gente.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres vereadores desta Casa para aprovação da presente proposição.


Ademir Bortoli
Ver - PMDB


Maria José
Ver^a - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por finalidade diminuir ao mínimo a produção de lixo, através de campanhas publicitárias agressivas, utilizando todos os meios de comunicação para alertar o impacto que o lixo tem no meio ambiente.

São objetivos do projeto promover debates entre diversos setores, como instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes; proporcionar experiências lúdicas e técnicas; apoiar e incentivar o cooperativismo; oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais; favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem; incentivar o consumo consciente; e incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros locais.

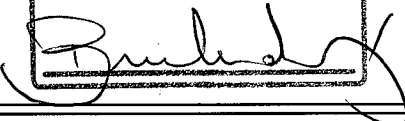
O município de Sinop carece de novas iniciativas e abordagens com seus resíduos, visto o aumento da população, do consumo e a dificuldade de infraestrutura e pessoal. O tema lixo precisa de novas perspectivas, assim como, a melhoria da comunicação com a população e integrando o assunto no dia a dia das pessoas, impactando na melhoria da limpeza da cidade, da destinação correta dos resíduos, nas cooperativas, na criação de novas empresas, incentivo a pesquisa e integração das universidades para geração local de tecnologias e estudos sobre gestão e tratamento de resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047, 2017</u></p>
---	---	----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias, drogarias e demais estabelecimentos congêneres em receber o descarte domiciliar de medicamentos vencidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Sinop ficam obrigados a receber o descarte domiciliar de medicamentos vencidos

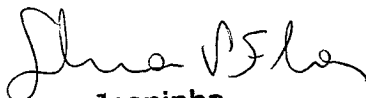
Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, fica definido como descarte domiciliar de medicamentos vencidos aquele promovido por pessoa física.

Art. 2º O descarte deverá ser efetuado em recipientes apropriados a serem fornecidos gratuitamente pelo poder público.

§ 1º - O poder público fornecerá material de publicidade para a divulgação do serviço nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

§ 2º - A coleta dos medicamentos descartados será efetuada a cada 15 (quinze) dias pelo serviço público de limpeza urbana, sem qualquer ônus para os estabelecimentos.

Art. 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar em suas dependências sobre o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos.


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

§ 1º - A advertência será aplicada ao estabelecimento que no ato da fiscalização estiver em desacordo com normas determinadas nesta Lei.

§ 2º - Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão advertência para o estabelecimento se adequar à Lei.

§ 3º - Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo nos termos do Código de Posturas.

§ 4º - A multa terá seu valor duplicado, caso a irregularidade não seja sanada em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

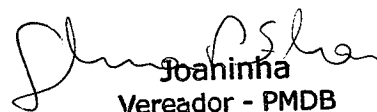
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

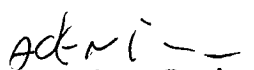
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador PR


Joahinha
Vereador - PMDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

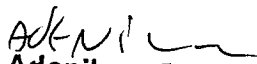
MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

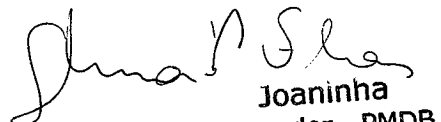
O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como principal objetivo obrigar que as farmácias, drogarias e demais estabelecimentos congêneres recebam os medicamentos vencidos para ocorrer um descarte apropriado dos mesmos.

Tendo em vista que estes restos de medicações sem a destinação correta podem ocasionar o uso inadvertido por outras pessoas, resultando em reações adversas graves e intoxicações, vale salientar também que o descarte de medicamentos pela rede de esgoto e pelo lixo comum possibilita que as substâncias químicas neles contida cheguem aos rios e córregos, contaminando a água.

Assim, visando à preservação do meio ambiente e principalmente a saúde da população, estamos propondo esta iniciativa de lei e esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.


Adenilson Rocha
Vereador - PSD


Brandão
Vereador PR

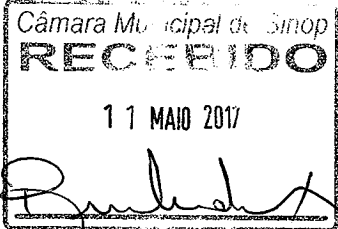

Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>048/2017</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias ao âmbito Escolar entrarem e circularem nas instituições de ensino no Município de Sinop, sem o acompanhamento de funcionário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Sinop - MT, proibidas de permitirem a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

§ 1º - A proibição descrita ao *caput* não se estende aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§ 2º - O visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e receberá crachá de visitante para poder circular na escola.

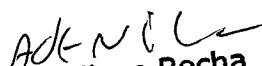
Art. 2º - Os termos constantes no artigo primeiro desta Lei deverão ficar expostos, em local visível, na entrada dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

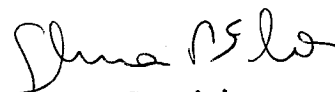
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Brandão
Vereador PR


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como principal objetivo proibir a entrada e circulação de pessoas estranhas no âmbito Escolar, sem o acompanhamento de funcionário no âmbito do município de Sinop.

Tal medida, tem por intuito proteger nossas crianças e adolescentes que estudam em referidas instituições.

Sendo assim, os estabelecimentos de ensino devem controlar rigidamente a entrada de pessoas alheias às escolas que possam colocar em risco a segurança e integridade de jovens e crianças, bem como de seus funcionários. Com a aprovação desta matéria estaremos preservando a segurança daqueles que não estão sob a proteção de nossos lares.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria


Brandão
Vereador PR


Joaquina
Vereador - PMDB



Adenilson Rocha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>049, 2017</u>
---	--	---------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre a construção de unidades básicas de saúde, creches e praças de esportes nos conjuntos habitacionais e nos programas habitacionais populares do Município de Sinop que tenham mais de 200 (duzentas) unidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a construir unidades básicas de saúde, creches e praças de esportes, nos conjuntos habitacionais e nos programas habitacionais populares do Município de Sinop que tenham mais de 200 (duzentas) unidades.

Parágrafo único O Poder Executivo somente poderá fornecer o habite-se dos imóveis após a comprovação da construção da unidade básica de saúde, creche e da praça de esporte conforme determina o "caput."

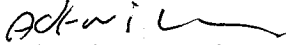
Art. 2º A autorização que se refere o Art. 1º pode ser dispensada se existirem a menos de 2.000 (dois mil) metros do conjunto habitacional a ser implantado, essa devida estrutura em condições de absorver o acréscimo de demanda.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias

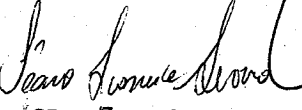
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

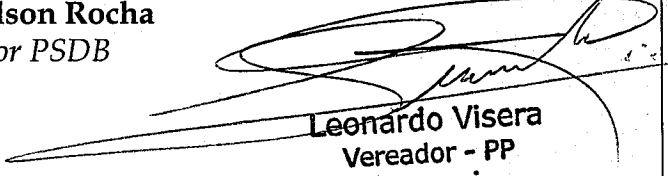
Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Prof. Heraldo Costa
Vereador - PR


Diimair Callegaro
Vereador - PSDB


Francisco Severo
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI


Sinop nos últimos anos vive um forte crescimento populacional, com grande oferta de casas populares dos programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal, estadual e iniciativa privada.

A grande parte dos conjuntos habitacionais são construídos sem um planejamento para suprir a demanda de atendimento dos serviços básicos necessários, com isso causando sérios problemas sociais.

Precisamos olhar com atenção para essa população mais carente, já que é muito importante os programas habitacionais, mas também a responsabilidade do poder público a implantação de infraestrutura para o atendimento básicos dessas pessoas.

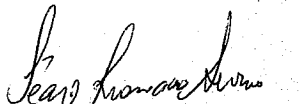
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

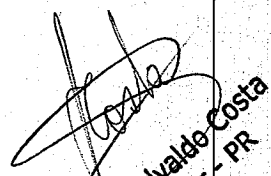
Em,


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Valdevino Lopes da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Valdevino Lopes da Silva, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Dal Bosco
Vereador - PR

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Signature]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Ícaro Francisco
Vereador - PSDB

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

BIOGRAFIA *Valdevino Lopes da Silva*

GALO - VALDEVINO TAXISTA



PONTO TAXI Nº 02 15/09/82
AV. JULIO CAMPOS
PRIMEIRO CARRO EMPLACADO
EM SINOP NO TAXI

Valdevino Lopes da Silva, conhecido como "Galo Taxista" nascido em 08 de Outubro de 1950, casado com a Sra. Néia Hubner da Silva, com quem tem duas filhas Josiane e Juliane ambas nascidas e criadas em Sinop. No ano de 1978, seu Pai junto com um grupo de amigos vieram de Kombi conhecer Sinop, na época apenas um projeto de colonização no interior, que prometia ser uma cidade no futuro, e acreditando no sucesso deste projeto então decidiram mudar para Sinop em busca da realização de seus sonhos e reconstruir a trajetória de suas vidas e a de seus filhos.

No dia 29 de Julho de 1979, o Sr. Valdevino veio da cidade de Campo Mourão, estado do Paraná para Sinop, junto com seus pais senhor Ricardo Lopes da Silva, agricultor e dona Argentina Rosa Lopes, e quatro irmãos, motivados pelas dificuldades agravadas devido a grandes geadas que prejudicaram principalmente os cafezais do Paraná naquela época, e assim partiram para Mato Grosso.

Em 1980 Valdevino comprou uma Brasília a qual foi o primeiro taxi a ser emplacada em Sinop e iniciou a sua profissão de taxista, e assim trabalha até os dias de hoje, e durante sua trajetória profissional participou ativamente da transformação de Sinop, enfrentando as dificuldades do início desta cidade pelas estradas esburacadas, atoleiros nas chuvas e poeiras durante a seca, transportando pessoas e encomendas para fazendas, garimpos e outras cidades da região, sendo que naquela época havia florestas intensas e muitas vezes teve que dormir dentro do seu veículo quebrado em estradas desertas, além do risco de transportar pessoas que nunca tinha visto e que precisavam de seu trabalho. Mas nunca desistiu e agradece a Deus por sempre ter

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

protegido sua vida. Valdevino conta que em seu taxi transportou muitas pessoas famosas, entre elas diversos políticos e artistas, ele lembra com muito carinho da dupla sertaneja Milionário e José Rico, que fez amizade, e outros artistas como Sérgio Reis, Elza Soares, Fábio Júnior, Gretchen e outros.

Como profissional taxista já teve mais de quarenta veículos, pois sempre se preocupou com a satisfação de seus clientes em utilizar um veículo em bom estado e confortável. Foi presidente do Sindicato dos Taxistas de Sinop durante treze anos, de 1989 até 2012. Atualmente Valdevino trabalha no Ponto de Táxi nº 01 no Aeroporto de Sinop, além de prestar serviços em transporte exclusivo para empresas da região.

Através de seu trabalho e vida exemplar conquistou respeito e amizades em Sinop e região, sempre cordial e muito prestativo, e assim também atraiu para Sinop familiares de sua esposa, que foram acolhidas pela sua generosidade e hospitalidade, e motivados pelo exemplo do Galo apelido dado pelos amigos, em um episódio que marcou sua vida e o consagrou com esse apelido, hoje famoso. Alguns de seus parentes optaram pela profissão chegando a ter sete taxistas em sua família. E assim continua sendo o Sr. Valdevino que é amigo respeitado, pai exemplar e esposo dedicado e, um cidadão que sempre tem Sinop em seu coração.

Joaninha

Vereador - PMDB

Tony Lennon

Vereador - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Luciano Chitolina

Vereador - PSDB

Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Billy Dal Bosco

Vereador - PR

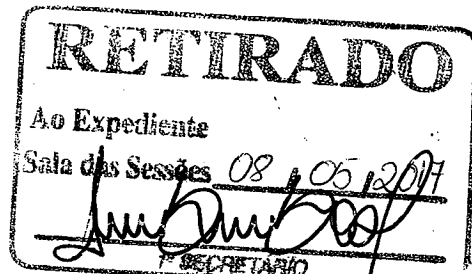
Icaro Francio Severo

Vereador - PSDB

Brandão

Vereador - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



*Solicitação verbal, nos locais
comunicações, da Sider da Prefeitura.
Profa. Branca.*

VETO TOTAL Nº 001/2017

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL
DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, amparada
no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR
TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 17 de abril de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
24/05/2017
RM



RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Após apurada análise ao Projeto de Lei nº 017/2017, que “*Dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta*”, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, concluo que o mesmo revela-se invasivo à esfera da gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo. Senão vejamos:

Se a Lei dispõe sobre a atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Poder Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes.

Decidir qual espécie de programa de informática será utilizado ou não, é matéria relacionada à Administração Pública, a cargo privativamente do (a) Chefe do Poder Executivo. Ademais, ainda que fosse o ato normativo oriundo de iniciativa do (a) Prefeito (a) Municipal, seria inconstitucional, pela razão de que **o (a) Chefe do Executivo não necessita de autorização legislativa para fazer aquilo que está na esfera de sua competência constitucional**. Entendimento contrário seria privilegiar a **delegação inversa de poderes**, vedada pelo art. 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

“Art. 190. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.”

Em síntese, cabe nitidamente ao Administrador (a) Público e não ao Legislador, deliberar a respeito do tema. Ao Poder Executivo cabe a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O projeto de lei, ora em análise, na prática, invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve *o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*. Assim ensina Hely Lopes Meirelles:

“(...) A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração;



a Prefeitura executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e a independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo o Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”. (Direito Municipal Brasileiro, 15, Ed. atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Quando o Poder Legislativo administra, editando leis que na prática equivalem a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre poderes estatais.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa, com amparo na violação da regra da separação dos poderes, conforme julgados a seguir já decidiu.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2011 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS, DESPORTIVOS E RELIGIOSOS E PROFISSIONAIS – AFRONTA AO INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 195 E ART.190 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL – LEI PROPOSTA POR PARLAMENTAR – VÍCIO DE INICIATIVA – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – PRECEDENTES DO STF E TJMT – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM EFEITOS EX TUNC. “É inconstitucional, por vício formal, lei originária de membro do Poder Legislativo quando a Constituição Estadual prevê expressamente iniciativa do Chefe do Poder Executivo.” (TJMT, ADI nº 138585/2012).



A iniciativa de lei pelo Poder Legislativo sobre a organização administrativa do Poder Executivo afronta o princípio da separação dos poderes.

Não se justifica a modulação dos efeitos em declaração de inconstitucionalidade de lei por vício formal.”

(ADI 130143/2014, Des. MARCOS MACHADO, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 24/09/2015, Publicado no DJE 03/11/2015.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE** o **Projeto de Lei nº 017/2017**, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, pela inconstitucionalidade da propositura, decorrente da violação da regra de separação dos poderes prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso e aplicável aos Municípios.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



RETIRADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 09/05/2017

[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 036/2017

Ao: Veto Total nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: CONTRÁRIO

Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2017

[Handwritten Signature]
Brandão
Presidente

[Handwritten Signature]
Icaro Severo
Relator

[Handwritten Signature]
Janinha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
10 de Abril de 2017
1º SECRETÁRIO



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 025/2017

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, nos termos da resolução do CONAMA Nº 448 DE 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei institui a gestão dos resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos, no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Município, devem ser destinados às áreas indicadas conforme segue discriminado na Lei, visando a não geração, redução, triagem, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como destinação adequada, conforme Legislação Federal específica.

Art. 3º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em:

- I – áreas não licenciadas, como “bota fora”, lotes baldios, áreas públicas e outras;
- II – áreas protegidas por lei como encostas, corpos d’água, nascentes e outras.

Art. 4º – Fica estabelecido para efeito desta Lei, as seguintes definições:

I – resíduos da Construção Civil: São materiais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc..., comumente conhecidos de entulhos de obras, que deverão ser classificados, conforme o disposto na Resolução do CONAMA Nº 448/12, nas classes A, B, C e D;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/04/2017

Encaminhado a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 11/04/2017

7.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

II – resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros similares, conhecidos como bagulhos;

III – resíduos classe I são aqueles que por sua natureza e periculosidade exigem cuidados adequados.

IV - São resíduos não recicláveis aqueles que não podem ser reutilizados, após qualquer processo de transformação.

Art. 5º – Os resíduos da construção civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 6º - Para o cumprimento das exigências aqui contidas, os geradores de resíduos sólidos deverão atender ao seguinte:

I – construir ou implantar equipamentos para acondicionar resíduos nas suas instalações em locais que possam facilitar o seu depósito e armazenamento, segundo disposição legal;

II - permitir o transporte desses resíduos por empresas que executem o serviço com definição através da Lei Federal Nº 12.305/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III – ser o responsável, em qualquer etapa, pela destinação adequada de seus resíduos, conforme legislação pertinente.

Art. 7º - Os estabelecimentos poderão contratar empresas especializadas para realizarem os serviços de transporte, armazenamento, classificação e triagem de resíduos.

Art. 8º – As empresas especializadas, para atuar no município de Sinop/MT, deverão estar devidamente licenciadas, e só poderão trabalhar após obterem licenças de operação expedidas pelos órgãos Municipal, Federal e Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 9º - As empresas de triagem, reciclagem, transporte e destinação de resíduos, somente poderão trabalhar no Município de Sinop/MT, se estiverem devidamente cadastradas e autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º - É de responsabilidade dos produtores de resíduos sólidos a caracterização dos resíduos industriais conforme normas do CONAMA, e da ANVISA, Estadual e Municipal, devendo ser essas características comprovadas por laboratórios creditados, através de laudos técnicos específicos.

Parágrafo único. Esses laudos técnicos deverão ser apresentados à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Sinop/MT, como um dos quesitos para obtenção e renovação do seu alvará de funcionamento.

Art. 11 - Os resíduos caracterizados pelas normas como classe I, devido ao seu alto poder de contaminação, deverão ser classificados e encaminhados para o destino final correto com a responsabilidade do gerador, não importando a quantidade gerada, ficando vetado o uso do aterro Municipal.

Art. 12 - Os geradores de resíduos caracterizados como classe I, deverão ter uma certificação do destino adequado dos seus resíduos emitida por entidade pública ou privada conforme for designada.

Parágrafo único. Os certificados deverão ser apresentados, a cada ano, a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sob pena de ter suspenso o seu alvará de funcionamento.

Art. 13 - O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores, sem prejuízos das infrações de natureza civil e penal, às seguintes sanções aplicadas pela autoridade Municipal competente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025</u> / <u>1</u> 2017
--	--	-------------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

I – advertência;

II – multa que poderá ser imposta de forma isolada ou em conjunto com outra sanção, no valor de (500) quinhentas URs, a qual pode ser cobrada em dobro no caso de reincidência;

III – suspensão temporária da atividade;

IV – fechamento administrativo com perda temporária ou definitiva do alvará de funcionamento;

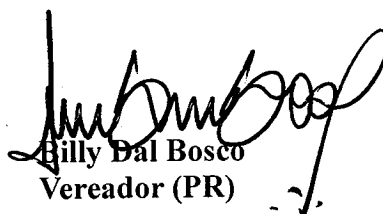
V - o não cumprimento do artigo 9º sujeitará aos infratores às multas e sanções previstas e à não renovação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Os geradores de resíduos sólidos que se enquadram na presente Lei, terão prazo de (doze) meses, contados da data da publicação, para o cumprimento das disposições exigidas.

Art. 14º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE ABRIL DE 2017


Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025/2017</u>
--	--	--------------------

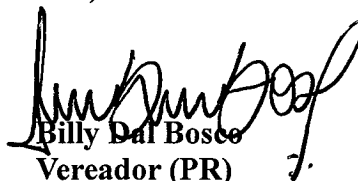
Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Mensagem do Projeto

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A preocupação para com os resíduos é universal e vem sendo discutida há algumas décadas nas esferas nacional e internacional. E assim sendo a geração de resíduos da construção civil é um fenômeno inevitável que ocorre diariamente, em nosso Município, situação essa que nos chama muito atenção e nos preocupa no sentido de que esses resíduos não venham ocasionar danos ao meio ambiente. Diante da situação atual, surge a necessidade da expansão da consciência coletiva com relação a proteção do meio ambiente, e a complexidade das atuais demandas ambientais, sociais e econômicas, as quais nos induzem a um novo posicionamento diante da referida situação. Entendemos que a implantação do Projeto de Lei proposto trará reflexos positivos no âmbito social, ambiental e econômico, pois não só tende a diminuir os custos futuros ao Poder Público e Privado, como também diminuir os impactos ambientais provocados pela disposição inadequada dos resíduos de construção civil. O Projeto de Lei, visa principalmente disciplinar questões relacionadas ao correto manejo dos resíduos da construção civil, conforme normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. A necessidade do disciplinamento desta questão tem como objetivo principal reduzir os impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento da atividade da construção civil. Assim sendo, neste novo modelo de gestão proposto, o gerador, transportador e receptor são responsáveis pelo manejo ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil desde a geração, acondicionamento e destinação final cujo principal resultado é zelar pela qualidade ambiental do Município por meio da adoção de práticas que estimulam a sustentabilidade ambiental. O Projeto em apreciação, não inclui, em vício de iniciativa, uma vez que o Projeto não adentra na organização administrativa, pois a posterior regulamentação pelo Poder Executivo é que será responsável pela efetividade da Lei, em respeito à competência. Diante do exposto, apresento esse projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE ABRIL DE 2017


Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

08/05/2017
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
19 ABR 2017
Joacir Testa

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 033 1207

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

24 / 04 2017

Institui na Sexta-feira Santa a ser comemorada anualmente o Teatro Paixão de Cristo, no calendário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na Sexta-feira Santa, a Encenação da Paixão de Cristo realizada anualmente conforme calendário anual, com apresentação teatral realística da história bíblica paixão de Cristo.

Art. 2º. O Teatro da Paixão de Cristo de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA


A "Paixão de Cristo" já uma tradição artística que se repete há mais de 10 anos na Semana Santa, em Sinop. A atração, que retrata a vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo, contempla uma coletânea de cenas e marcações realizadas há vários anos.


A "Paixão de Cristo" é encenada tradicionalmente pelos membros voluntários de teatro e atores da comunidade, grupo Apoena, promovido pela Paróquia Santo Antonio, com o apoio da prefeitura de Sinop e outros colaboradores.

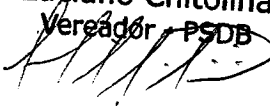
Diante do exposto da importância e seriedade do evento, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAR CALLEGARO
Vereador - PSDB


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

DATA: 27 de abril de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. Dá nova redação aos incisos X, XIV e XVII do art. 162 da Lei Complementar 104/2014, conforme segue:

“Art. 162. (...)”

(...);

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

(...);

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, nos casos dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

(...);

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

(...).”

Art. 3º. Adiciona o Art. 162 – A à Lei Complementar nº 109/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162-A. Na hipótese de pessoa jurídica promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
#M 02 105 1207

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 02 105 1207



realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do Município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado.

Parágrafo único. No caso do disposto no caput, deverá constar no documento fiscal correspondente a identificação do estabelecimento no qual a transação comercial foi realizada.”

Art. 4º. *Dá nova redação às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 165 da Lei Complementar nº 104/2014, conforme segue:*

“Art. 165. (...).

§1º (...):

I – (...):

a) 3.750 UR’s (três mil setecentos e cinquenta Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 4.01, 4.02, 4.11, 4.13, 4.15, 5.01, 7.01;

b) 1.240 UR’s (um mil duzentas e quarenta Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 1.07, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.14, 4.16, 17.14, 17.16 e 17.19 e 17.20;

c) 800 UR’s (oitocentas Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 6.02, 9.03 e 32.01;

(...).”

Art. 5º. *Fica revogado o §12 do art. 167 da Lei Complementar nº 109/2014.*

Art. 6º. *Dá nova redação ao art. 189 da Lei Complementar 109/2014 conforme segue:*

“Art. 189. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza as Associações Comunitárias, as entidades sem fins lucrativos e os Clubes de Serviços, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, estejam voltados para o desenvolvimento da comunidade e sejam declarados de Utilidade Pública Municipal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida por evento promovido pelas entidades e mediante requerimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da promoção.”

Art. 7º. *Dá nova redação ao §3º ao art. 207 da Lei Complementar nº 109/2014, conforme segue:*



“Art. 207. (...)”

§1º (...).

§2º (...).

§3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, sob pena de multa de 100 UR (cem Unidades de Referência) pelo seu descumprimento.”

Art. 8º. Altera a Tabela I - LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN – do Anexo II da Lei Complementar nº109/2014, modificando a redação dos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 e incluindo os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02 e 25.05, passando a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ANEXO I

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos de sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, Independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485/2011, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.14 – Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com base em predicamentos legais e regimentais, encaminho para apreciação a inclusa proposutura de Lei Complementar com o fito de promover alterações no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 109/2014.

A matéria em apreço consolida em nosso Código Tributário as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016, que modificou a Lei Federal nº 116/2003 que trata da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O novo regramento modifica a Lista de Serviços, ampliando o rol dos serviços tributados no local de sua prestação. Assim, foram incluídos os subitens 1.09, 6.06, 16.02, 17.25 e 25.05, bem como alterados os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 que agora possuem maior amplitude para tributação. As alterações mais relevantes concentram-se na extensão de abrangência dos chamados “*serviços digitais*”, como o armazenamento ou a hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres; a disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet. Em decorrência dessas alterações “*serviços*” de “*nuvem*” e os chamados “*streaming*”, como Netflix, Apple Music e Spotify, passarão a ser tributados pelos municípios.

Além da ampliação do rol de “*serviços digitais*”, outros serviços foram incluídos na lista, a saber, os serviços de guinchos intramunicipal, guindastes e içamentos; a aplicação de tatuagens, piercings e congêneres; a inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita); o traslado intramunicipal e a cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos e a cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

O projeto de Lei Complementar em apreço adiciona ainda o art. 162-A que trata da tributação de mercadorias na origem do Município onde ocorreu a transação comercial. E confere ainda, nova redação ao art. 189 do Código Tributário Municipal incluindo em sua redação as entidades sem fins lucrativos cujo direito a isenção está assegurada por Lei maior.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 046/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo**, que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

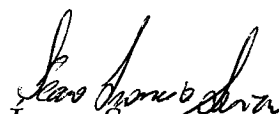
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

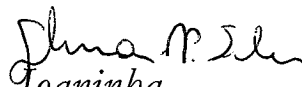
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017


Brândão
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 010/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2017,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo**, que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: u

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017

u
Prof. Branca
Presidente

Jodcir Testa
Relator

Leonardo Visera
Membro

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014

DATA: 19 de dezembro de 2014

SÚMULA: Institui o Código Tributário do Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS**

**TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO I
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I - LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pela Legislação Federal aplicável aos Municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal;

II - LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

**Seção II
Competência Tributária**

Art. 2º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 3º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões

§2º. Ressalvadas as exceções expressas no Anexo II desta Lei Complementar, os serviços nele mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º. O imposto de que trata esta Lei Complementar, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 160. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 161. O contribuinte do imposto é o prestador dos serviços especificados na Lista de Serviços constante da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar.

§1º. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§2º. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta Lei Complementar.

§3º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitua o seu objeto, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 162. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do

prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos XIX e XX quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 159 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo II desta Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;


IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

X - do florestamento, do reflorestamento, da sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;


XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;



XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo II desta Lei Complementar;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;



XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar.

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui existir extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de rodovia explorada.

§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 163. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§2º. À critério da Fazenda Pública Municipal poderá ser exigida a inscrição municipal de todo aquele que prestar serviços no Município.

Art. 164. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

Seção II **Da Base de Cálculo e da Alíquota**

Art. 165. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual incidirá a alíquota de 4% (quatro por cento), com exceção das instituições de ensino sobre as quais incidirá a alíquota de 3% (três por cento) e as instituições financeiras sobre as quais incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento).

§1º. Quando a prestação de serviços especificada nos subitens 1.07, 4.01, 4.02, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 7.01, 9.03, 14.09, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 32.01, da lista de serviços da Tabela I do Anexo II da presente Lei Complementar, for praticada sob a forma de trabalho autônomo do próprio contribuinte, adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto da seguinte forma:

I - quando os serviços descritos no §1º deste artigo forem prestados por profissionais autônomos, estabelecer-se-á como receita bruta mensal os seguintes valores:

a) 3.750 UR's (três mil setecentos e cinquenta Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 4.01, 4.02, 4.09, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01;

b) 1.240 UR's (um mil duzentas e quarenta Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 1.07, 4.06, 4.08, 4.12, 9.03, 17.14, 17.16 e 17.19 e 17.20;

c) 800 UR's (oitocentas Unidades de Referência), para os profissionais autônomos classificados nos subitens 4.10, 6.02 e 32.01;

d) 375 UR's (trezentas e setenta e cinco Unidades de Referência), para os profissionais autônomos que desenvolvam as atividades classificadas nos subitens 4.05, 6.01 e 14.09.

II – quando os serviços descritos no §1º deste artigo, bem como aqueles próprios de agentes da propriedade industrial, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo seguinte, considerar-se-à como receita bruta mensal equivalente, especificadas nas alíneas a, b, c e d, multiplicando pelo número de profissionais habilitados;

a) as sociedades de que trata esse inciso são aquelas cujos profissionais, sejam eles sócios, empregados ou não, são habilitados ao exercício da mesma atividade e/ou do mesmo conselho, prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da legislação civil.

III - os profissionais liberais de que trata a presente terão 50% (cinquenta por cento) de desconto no primeiro ano de exercício da atividade, independentemente de requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Orçamento, desde que atenda ao disposto no art. 168 desta Lei Complementar.

§2º. Os prestadores de serviços especificados no item 12.09 se submeterão ao pagamento mensal do imposto estimado em:

a) 8,5 UR's (oito vírgula cinco Unidades de Referência) por mesa para a atividade elencada no item 12.09 A;

b) 45 UR's (quarenta e cinco Unidades de Referência) para o item 12.09, por pista.

§3º. Os prestadores de serviços especificados nos itens 16 da Tabela I do Anexo II se submeterão ao pagamento mensal do imposto estimado em:

a) 20 UR's (vinte Unidades de Referência) para o subitem 16.01 da Tabela I do Anexo II;

b) 30 UR's (trinta Unidades de Referência) para o 16.02 da Tabela I do Anexo II;

c) 10 UR's (dez Unidades de Referência) para o subitem 16.03 da Tabela I do Anexo II.

§4º. O valor do ISSQN anual poderá ser parcelado em 12 (doze) vezes dentro do exercício civil.

§5º. No caso de início de atividade, o valor do imposto devido será proporcional ao período de cada exercício em curso.

V – 750 UR's: de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade;

VI – 1.500 UR's: de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade;

VII – 3.000 UR's a partir de 51 (cinquenta e um) profissionais, mais colaboradores, que prestem serviços em nome da sociedade.

§13. Os escritórios de serviços contábeis de que tratam o parágrafo anterior deverão comprovar, anualmente, no mês de janeiro o quadro de profissionais junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, através da cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS com protocolo de recebimento do órgão responsável.

Art. 166. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica e em caráter empresarial, diferente de sociedade de profissional liberal, será calculado mensalmente através da multiplicação do preço do serviço com a alíquota correspondente.

§1º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza.

§2º. A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, inclusive o Microempreendedor Individual – MEI, para efeito de determinação do valor a ser recolhido a título de ISSQN, deverá observar a legislação Federal pertinente e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

§3º. Considera-se receita bruta da prestação de serviços, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§4º. A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deve observar e cumprir todas as obrigações acessórias relativas ao imposto, sob pena de aplicação de multa através de Auto de Infração, sem prejuízo de sua exclusão do regime especial.

Art. 167. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§1º. Consideram-se materiais para efeitos do *caput* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§2º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§3º. Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "*material aplicado*", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

§4º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal de Serviços o valor do material incorporado à obra, bem como juntar a relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§5º. A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§6º. Quando se tornar difícil à verificação do preço dos materiais aplicados à obra, ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução, o valor total da mesma.

§7º. A empresa interessada na forma prevista no parágrafo anterior deverá fazer a opção antes do início da obra, e só será aceita pela Fiscalização Municipal mediante requerimento protocolado e não poderá mais ser alterada durante o período de execução da obra.

§8º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais as notas comuns, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de Nota Fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§9º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de qualquer um de seus itens.

§10. As normas estabelecidas nesta Lei Complementar aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios, porém que executam aqui os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços disposta na Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar.

§11. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente executados, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

RWGS
X

§12. O ISSQN incidente sobre o serviço de construção civil deverá ser recolhido antecipadamente à expedição do Alvará de Construção, sob pena de o mesmo não ser liberado pela autoridade competente e deverá obedecer ao disposto na Tabela II do Anexo V da presente Lei Complementar.

Seção III Da Inscrição

Art. 168. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes do início de suas atividades, fornecendo à Fazenda Pública os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§1º. Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§2º. A inscrição não faz presumir a aceitação dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§3º. A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

§4º. A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá observar regras próprias para sua inscrição, conforme disposto em regulamento pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

§5º. Aplica-se subsidiariamente a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário o disciplinado no Capítulo das Taxas de Localização e Funcionamento.

§6º. No interesse da Administração Tributária, poderá ser exigido cadastro mobiliário de contribuinte que presta serviços no Município ou cumprimento de obrigações acessórias, mesmo de contribuintes que não tenha estabelecimento fixo neste, conforme dispuser regulamento.

§7º. As pessoas físicas deverão entregar cópia da Cédula de Identidade, cópia do CPF e do comprovante de endereço no ato da inscrição, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ, do Contrato Social e/ou Declaração de Firma Individual e do comprovante de endereço, no ato do requerimento da inscrição, podendo ser solicitados outros documentos, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 169. Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, deverão proceder à escrituração nos livros por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

§3º. Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no art. 182, §4º, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado.

Art. 185. Nos casos dos profissionais liberais o valor do imposto devido será anual, conforme disposto no art. 165 desta Lei Complementar, e poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, conforme dispuser regulamento.

Art. 186. O prazo a que se refere o art. 178, para o recolhimento da parcela mensal estimada ou estimada mínima e seu complemento, será até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ou conforme dispuser regulamento.


Art. 187. As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de Auto de Infração e serão recolhidas dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em órgão oficial do Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 188. Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar que lhe forem prestados.


§1º. Ao final da obra, ou sempre que intimado pelo Fisco Municipal, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§2º. Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no art. 182.

Seção VI Da isenção



Art. 189. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza as Associações Comunitárias e os Clubes de Serviços cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e sejam declarados de Utilidade Pública Municipal.



Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida por evento promovido pelas entidades e mediante requerimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da promoção.

TÍTULO III DAS TAXAS

Art. 203. As taxas de localização e vistoria podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas, nos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Art. 204. A licença poderá ser cassada e determinada a interdição ou o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fiscalização Municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

Seção V

Das Formas e Prazos de Pagamento

Art. 205. As taxas de localização e funcionamento iniciais serão arrecadadas mediante guia oficial emitida pelo setor competente, observando-se os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As taxas de localização estão disciplinadas no Anexo III da presente Lei Complementar.

Seção VI

Da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços

Art. 206. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra ramo, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento.

§1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante eventos, em instalações precárias ou removíveis, com balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§2º. A Taxa de Localização e Funcionamento é também devida pelos depósitos fechados destinados ao armazenamento de mercadorias.

Art. 207. A licença para localização e funcionamento será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observado os requisitos da legislação municipal.

§1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§2º. A licença poderá ser cassada e o fechamento do estabelecimento determinado, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que viabilizaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das

penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§4º. A Taxa de Localização e Funcionamento será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 208. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é devida de acordo com a Tabela do Anexo III, da presente Lei Complementar.

§1º. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de localização e funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

§2º. A taxa de licença disposta no *caput* será recolhida no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, se a atividade iniciar no segundo semestre.

§3º. A atividade de moto-taxista recolherá a taxa para localização e funcionamento, conforme tabela do Anexo III.

Art. 209. Em caso de cancelamento da atividade, os tributos relativos ao regular exercício deverão ser recolhidos, mesmo quando o pedido anteceder a notificação.

Seção VII

Da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviço

Art. 210. A Taxa de Fiscalização e Vistoria em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços é devida de acordo com a tabela constante no Anexo III da presente Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos seguintes prazos:

I – até 31 de janeiro - 20% (vinte por cento) de desconto;

II – até 28 de fevereiro – 10% (dez por cento) de desconto;

III – até 31 de março – 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 211. A Taxa de Fiscalização e Vistoria será concedida desde que, observadas as condições constantes do poder de polícia da Administração Municipal.

§1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§2º. A licença poderá ser cassada e o fechamento do estabelecimento determinado, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que



ANEXO II

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

1 – Serviço de informática e congêneres
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas
1.02 – Programação
1.03 – Processamento de dados e congêneres
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
1.06 – Assessoria e consultoria em informática
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres
3.01 – (Vetado Lei Complementar Federal nº 116/03, de 31/07/2003)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres
4.01 – Medicina e Biomedicina
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres
4.04 – Instrumentação cirúrgica
4.05 – Acupuntura
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares
4.07 – Serviços farmacêuticos
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
4.10 – Nutrição
4.11 – Obstetrícia

4.12 – Odontologia
4.13 – Ortóptica
4.14 – Próteses sob encomenda
4.15 – Psicanálise
4.16 – Psicologia
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
4.21 – Unidade de Atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres
5.01 – Medicina Veterinária e Zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária
5.03 – Laboratórios de Análise na área Veterinária
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinário
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
6.05 – Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres
7.01 – Engenharia, Agronomia, Agrimensura, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Paisagismo e congêneres
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de

mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
7.04 – Demolição
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres
7.08 – Calafetação
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres
7.14 – (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, de 31 de julho de 2003)
7.15 – (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, de 31 de julho de 2003)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
9.03 – Guias de turismo
10 – Serviços de intermediação e congêneres
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>)
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios
10.06 – Agenciamento marítimo
10.07 – Agenciamento de notícias
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial
10.10 – Distribuição de bens de terceiros
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
12.01 – Espetáculos teatrais
12.02 – Exibições cinematográficas
12.03 – Espetáculos circenses
12.04 – Programas de auditório
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres
12.06 – Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres
12.07 – Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
12.09-A – Bilhares
12.09-B – Boliche
12.10 – Corridas e competições de animais
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador
12.12 – Execução de música
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia
13.01 – (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/03, de 31 de julho de 2003)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia
14 – Serviços relativos a bens de terceiros
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)
14.02 – Assistência técnica
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido
14.07 – Colocação de molduras e congêneres
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
14.10 – Tinturaria e lavanderia

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral
14.12 – Funilaria e lanternagem
14.13 – Carpintaria e serralheria
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins
15.09 – Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>)
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de

cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário
16 – Serviços de transporte de natureza municipal
16.01 – Táxi
16.02 – Vans e kombis para transporte escolar
16.03 – Moto-táxi
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários
17.07 – (Vetado pela Lei Complementar Federal nº 116/03, de 31 de julho de 2003)
17.08 – Franquia (<i>franchising</i>)
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros
17.13 – Leilão e congêneres
17.14 – Advocacia
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica
17.16 – Auditoria
17.17 – Análise de Organização e Métodos
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira
17.21 – Estatística
17.22 – Cobrança em geral
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

22 – Serviços de exploração de rodovia
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres
25 - Serviços funerários
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03 – Planos ou convênio funerários
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres
27 – Serviços de assistência social
27.01 – Serviços de assistência social
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
29 – Serviços de biblioteconomia
29.01 – Serviços de biblioteconomia
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
32 – Serviços de desenhos técnicos
32.01 - Serviços de desenhos técnicos
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas
36 – Serviços de meteorologia
36.01 – Serviços de meteorologia
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
38 – Serviços de museologia
38.01 – Serviços de museologia
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda
40.01 - Obras de arte sob encomenda



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

26 ABR 2017

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 008 12017

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Exma. Sra. Maria de Lourdes Lima Monteiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Exma. Sra. **Maria de Lourdes Lima Monteiro**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Hevaldo Costa
Vereador - PR

Profa Branca
Vereadora - PR

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Tony Lennon
Vereador - PMDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 02/05/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Exma. Sra. **Maria de Lourdes Lima Monteiro**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

A Sra. Maria De Lourdes Lima Monteiro, viúva, 62 anos, em 1986 residia na cidade de Jacarezinho, norte do Estado do Paraná, pouco tempo depois de perder seu esposo, obteve a informação de que na região norte do Estado de Mato Grosso havia muita necessidade de professores e também grande da possibilidade de efetivar contratos na área da educação. De posse desta informação e como já trabalhava em escola, veio, junto com seu filho Diego, buscar novas frentes de trabalho, para garantir uma vida melhor. Deixando família, amigos, trabalhos, acreditando ser obra do destino. Naquele mesmo ano um amigo em comum que já residia na cidade de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, nos informou que as escolas estavam aceitando currículos para novas contratações de professores e munida de muita motivação, entregou ao amigo o seu currículo. Para surpresa da professora, no final daquele ano a Supervisora da Escola Nossa Senhora Aparecida da cidade de Santa Carmem, entrou em contato e falou da possibilidade de trabalho como professora e estava firmado o primeiro emprego no estado da professora na cidade de Santa Carmem. A professora logo foi designada como Diretora da Escola por Ato Governamental. Naquele ano a comunidade de Santa Carmem tinha iniciado a organização para ampliação da oferta de ensino médio que muito contribuiria para atender os jovens que concluíam o ensino fundamental e muitas vezes não davam continuidade aos estudos pelas dificuldades que tinham naquela época como: distância entre Santa Carmem e a cidade Sinop, a maioria dos jovens trabalhavam em madeireiras, agricultura ou pecuária e o cansaço era visível, apesar de serem jovens, havia uma desmotivação muito grande, principalmente pelo fato de que no período de chuvas dificultava muito a locomoção até a cidade de Sinop e muitas vezes os veículos atolavam na estrada que era de terra e não conseguiam chegar até a escola para estudar. Com essas e outras dificuldades vivenciadas, a professora Maria de Lourdes junto com a comunidade buscaram através das Instituições competentes, justificar a necessidade de oferecer o ensino médio na Escola Nossa Senhora Aparecida, que já funcionava com o ensino fundamental e pré-escola. Diante da possibilidade de funcionamento do ensino médio, surgiu então autorização para novas contratações de professores com formação superior. Naquela época a Jurisdição era em Sinop, através da Delegacia Regional de Ensino, que em atendimento ao pedido da comunidade Carmense realizou a contratação de um grupo de professores vindos do estado do Paraná e assim, foi possível a organização e o funcionamento do ensino médio a partir do ano de 1987. Muitas atividades foram realizadas na escola com a parceria da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008</u> / <u>12017</u>
--	--	------------------------------

Autor:

comunidade e também naquele ano foi dado início à criação da Gestão Democrática na rede Estadual de Ensino com o processo de Eleição para Diretores.

Em 1988 a professora Maria de Lourdes foi convidada pelo Delegado de Ensino da Época, para fazer parte da equipe de trabalho da DREC – Delegacia Regional de Ensino, responsável por atender as escolas Estaduais de Sinop e também da região. Nesta época a Educação Estadual passava por grandes e significativas mudanças, principalmente decorrente da aprovação da Constituição Nacional. As escolas vivenciavam o início do processo de gestão democrática. Com isso foram possíveis novas reestruturações pedagógicas, administrativas e financeiras que impulsionaram as ações compartilhadas no interior das escolas.

Em 1990 seguia o trabalho na Delegacia de Ensino e naquele ano, por intermédio dos Dirigentes da FECESC – Faculdade de Cáceres, Governo do Estado e da DREC - Sinop, iniciou o processo de criação e instalação da atual Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT- Campus de Sinop, com a realização de um Fórum Público levado a efeito na data de 23 de abril de 1990 e, em seguida foi composta uma comissão de trabalho, da qual a professora fez parte para proceder aos encaminhamentos de pesquisas e levantamentos de dados que se faziam necessários. No mesmo ano na data de 10 de setembro realizou-se a aula inaugural e também nesta data a professora Maria de Lourdes recebeu o convite da Direção da FECESC-Cáceres, para fazer parte do quadro funcional, passando a exercer o cargo de Chefe da Divisão Acadêmica, no período de 10 de setembro de 1990 a 20 de agosto de 1999, tendo realizado neste período ainda, os trabalhos de elaboração de todo o processo de reconhecimento dos cursos de Letras, Matemática e Pedagogia, com aprovação do Conselho Federal de Educação, participado como membro nato do Colegiado Superior e Coordenado vários vestibulares.

No ano de 2000 a professora Maria de Lourdes ingressou na Cooperativa de Educação de Trânsito – como professora, ministrante de aulas para formação de condutores de veículos, em Sinop e em várias cidades da região. Neste ano, também realizou o trabalho de elaboração do Processo de Reconhecimento dos cursos de Ciências Contábeis e Pedagogia da Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum, com aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

Em 2001 participou do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, primeiro como contratada e depois como quadro efetivo. Foi nomeada como Chefe de Departamento de Educação e participou de vários trabalhos: Implantação e Elaboração do Processo de Gestão Democrática na rede Municipal de Ensino; Reestruturação do funcionamento da Educação Municipal; Elaboração e Implantação do Sistema Municipal de Ensino e Criação do Zoneamento Escolar.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>008</u> de <u>1</u> de <u>2017</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

No ano de 2006, foi designada para compor o quadro de funcionários administrativos da Universidade Federal de Mato Grosso, que se encontrava em fase de organização para a criação do Campus da Universidade em Sinop, permanecendo até o ano de 2008.

Em 2009, a professora Maria de Lourdes retorna ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação com o cargo de Coordenadora Administrativa, permanecendo até o ano de 2012.

Em 2013 tendo cumprido com o tempo de trabalho, a professora obteve a sua merecida aposentadoria, depois de 45 anos trabalhados, destes 33 anos foram dedicados à área da Educação.

Mesmo com a aposentadoria a professora Maria de Lourdes Lima Monteiro continua se dedicando a Educação no município, atuando hoje como Coordenadora de Cursos de Pós Graduação na Associação de Ensino, Pós Graduação Extensão e Gerenciamento Pósgraduação e prestando serviços de Assessorias Técnicas em Empresas e Instituições.

“Nada se consegue sem esforço próprio e sem uma dedicação à prova de fraquezas”
Esta frase de Nicolas Boileau inspira a professora em tudo que ela faz.

Leonardo Visera
Vereador - PP

Profa Branca
Vereadora - PR

Ícaro Prada
Vereador

Profa Medvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017,
de autoria do vereador Dilmair Callegaro e
Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro e Vereadores**, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Maria de Lourdes Lima Monteiro."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

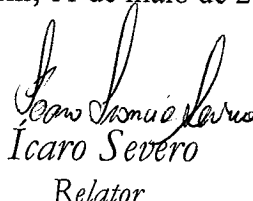
Voto do(a) Relator(a): Favorável

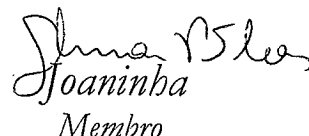
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017


Brândão
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2017 <i>Valdir Amador</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>009/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito à Sr. Wagner Donizeti Trevisan.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Wagner Donizeti Trevisan, como reconhecimento da Casa de Leis pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador - PP

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Profº Regivaldo Costa
Profº Regivaldo Costa
Vereador - PR

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profª Branca
Profª Branca
Vereadora - PR

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
2017
02/05/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>009</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Wagner Donizeti Trevisan nascido em 03 de Março do ano de 1957, na cidade de Brotas, estado de São Paulo, é casado com Ana Oliveira Trevisan e filho de Salvador Trevisan e dona Waldiria Rebecca Trevisan, chegou no Município de Sinop no ano de 1980, formado no curso superior em Farmácia Bioquímica pela Universidade Estadual de Maringá-PR. Instalou aqui um dos primeiros laboratórios da cidade, no Hospital e Maternidade Dois Pinheiros. Pai de três filhos nascidos em Sinop: Mônica de Oliveira Trevisan, Médica especialista em Cardiologia, Camila de Oliveira Trevisan Coutinho, Médica especialista em Reumatologia e Professora da UFMT campus de Sinop, e Bruno de Oliveira Trevisan, Médico especialista em Psiquiatria e professor assistente na UNIFESP (Escola Paulista de Medicina).

Atividades de destaques desempenhadas:

- Presidente da Associação dos Farmacêuticos do médio norte no período de 1985 à 1998.
- Membro da comissão municipal de saúde entre os anos de 1985 e 2004.
- Sócio fundador do Rotary Club de Sinop.
- Desenvolve trabalho voluntario na Instituição Comunidade Esperança Maria de Nazaré de amparos e assistência a famílias carentes no município de Sinop.
- Venerável mestre na Loja Maçônica "Acácia da Amazônia", durante o biênio 2005 à 2007.
- Sócio-proprietário do Moto Clube da "Rota 163" desde 2008.
- Sócio-proprietário do Laboratório de Análises Clínicas Sta. Mônica, fundado em 15 de Janeiro de 1980, que é referência no município e na região norte do estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Leonardo Visera

Vereador - PP

Joacir Testa
Vereador - PDT

Indomar Guida
Vereador - PMDB

Waldo Costa
Vereador - PR

Caro Francio Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Profa Branca
Vereadora - PR

Maria José da Saúde
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2017,
de autoria do vereador Leonardo Visera e
Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera e Vereadores, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Wagner Donizeti Trevisan."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

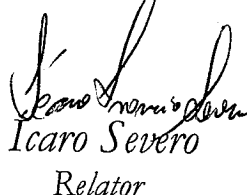
Voto do(a) Relator(a): Favorável

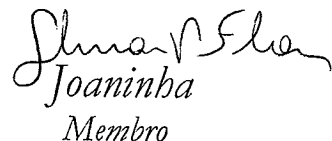
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017


Brando
Presidente


Icaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 MAIO 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
28/05/2017

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Luis Herculano Sobrinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Luis Herculano Sobrinho, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

[Signature]
contrário.

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

[Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]

[Signature]
Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

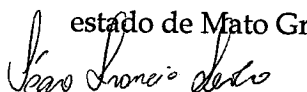
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

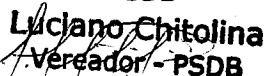
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

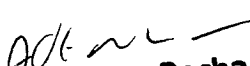
BIOGRAFIA

Luis Herculano Sobrinho

Pastor Luis Herculano Sobrinho, nascido em 10 de Abril de 1961 na cidade de Presidente Epitácio-SP, casado com Renelcira da Silva Herculano, pai de 2 filhos Cleiton da Silva Herculano e Keila da Silva Herculano, avô de 3 netos, se converteu na Igreja "O BRASIL PARA CRISTO". Em 18 de julho de 1988 foi batizado. Na cidade de Cacoal- RO começou seu ministério fazendo a obra do Senhor Jesus, enviado para o Mato Grosso, ali o senhor o abençoou ricamente, foi designado para a igreja "O BRASIL PARA CRISTO", no bairro Pedregal na cidade de Cuiabá, o trabalho que o pastor realizou foi tão abençoado por Deus que ele foi transferido para a cidade de Água Boa para iniciar uma igreja em 1993. No ano de 1994 foi ordenado a Pastor, no Vale Araguaia, ali abriu 7 igrejas na região. No ano de 1999 foi transferido para a cidade de Guiratinga e também foi eleito a Presidente do Estado de Mato Grosso das igrejas "O BRASIL PARA CRISTO" onde esteve no cargo por 9 anos. Em Guiratinga passou apenas um ano, ele já havia vindo há Sinop por varias vezes e o amor por esta cidade só crescia, porém ainda não era momento de Deus para ele, então em 08 de Novembro 2000 chegou a hora, SINOP cidade amada e que já estava no coração do Pastor há vários anos, a caminhada ate aqui não foi fácil, mas com Deus no comando somos mais que vencedores, durante esta trajetória foram inúmeras almas que se renderam ao Senhor através do pastor, famílias foram restauradas, pessoas foram libertas de seus vícios, e a obra do senhor continua a crescer, agora já quase com 17 anos nesta cidade, o senhor tem o abençoado ricamente, hoje com uma igreja com mais de 200 membros e uma congregação, Deus tem dado graça ao Pastor ele não pretende parar ainda, pois, a seara é grande. Ao todo foram mais de 20 igrejas abertas neste estado de Mato Grosso.

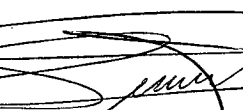

Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

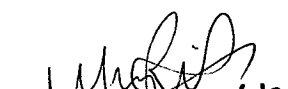

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

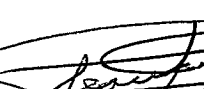

Hedvaldo Costa
Vereador - PR


Brandão
Vereador - PR


Leonardo Visera
Vereador - PP


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Lindomar Guida
Vereador - PMDB


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 052/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2017,
de autoria do vereador Hedvaldo Costa e
Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de maio de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2017, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores**, que “*Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Luis Herculano Sobrinho.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AOLINER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorável


Voto do(a) Relator(a): Favorável

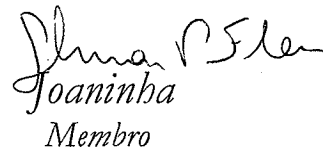
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de maio de 2017


Brandão
Presidente


Icaro Severo
Relator

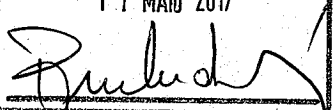

Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

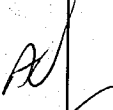
	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------


Autor:


VEREADOR ADENILSON ROCHA

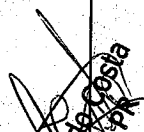
MOÇÃO DE APLAUSO


Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso ao Cleuton Barrachi Silva**, pelo brilhante trabalho que tem realizado como coordenador, do curso de direito da faculdade Unic aeroporto e da Unic industrial em Sinop. e em especial, pela nota maxima atingida, no “ENADE” O exame Nacional de Desempenho de Estudantes que avalia o rendimento dos alunos dos cursos de graduação, ingressantes e concluintes, em relação aos conteúdos programáticos dos cursos em que estão matriculados. O exame é obrigatório para os alunos selecionados e condição indispensável para a emissão do histórico escolar. A primeira aplicação ocorreu em 2004 e a periodicidade máxima da avaliação é trienal para cada área do conhecimento. Com brilhante trabalho e dedicação frente a coordenação do curso e gestão dos professores, e auxilio dos alunos, o curso de direito da Unic Aeroporto teve como nota maxima no ultimo exame o tão almejado “5” ultrapassando, Unemat, Fasipe, sendo a única faculdade particular do Centro Oeste brasileiro, a atingir esse brilhante resultado, trazendo com esse resultado grandes avanços para os alunos, como mais bolsas no Pro-Uni, Fies, programa Educa Mais Brasil dentre outros, reflexo de um trabalho realizado com muito amor, respeito e dedicação pelo professor Cleuton Barrachi Silva e todos os professores fazendo do curso de direito, da Faculdade Unic em Sinop referencia em qualidade, profissionalismo e exportando grandes profissionais para todo o Brasil.

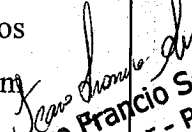

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

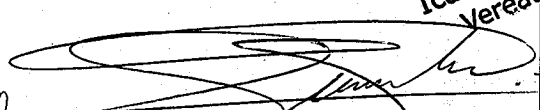

Profa Hequilda Costa
Vereadora - PP


Jadir Testa
Vereador - PDT


Ícaro Franco Severina
Vereador - PSD


Brandão
Vereador - PR


Joaquina
Vereador - PMDB


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Brandão
Vereador - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Joaninha
Vereador - PMDB

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Isacir Testa
Vereador - PDT

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Presidente

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

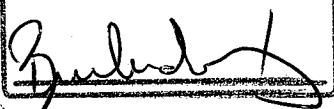
Próto Hegralborges
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MOÇÃO DE APLAUSO

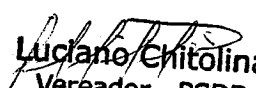
Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso em homenagem ao dia do Assistente Social que se comemora no dia 15 de maio**, pela importância de sua atuação nas comunidades de Sinop, estes profissionais lidam cotidianamente com a dor, com a violência, e ajudam as pessoas nos momentos mais difíceis, tendo como desafios desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho capaz de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano.

Por isso são dignos de todas as homenagens pelo trabalho que vem realizando junto ao município de Sinop. Enfim, esta homenagem representa apenas uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho prestado por estes profissionais à sociedade.

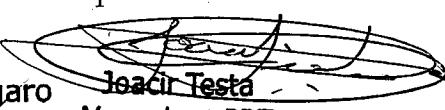
Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar a todas as Assistentes Sociais pelo seu dia, enaltecendo essa importantíssima profissão.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, pelo dia Nacional da Assistente Social comemorado no dia 15 de maio, enviando cópia da propositura para:


Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Emily Dal Bosco
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

- **Marilda Aparecida Santos Assenção** - Representando as Assistentes sociais mais antiga do município de Sinop.
- **Rosangela Braga** - Representando as Profissionais da área da Saúde do município de Sinop.
- **Alzeni Pereira de Oliveira** - Representando as profissionais da Secretaria de Assistência Social do município de Sinop.
- **Valquiria Luciene de Souza Carvalho** - Representando as profissionais do departamento da Medicina do Trabalho do município de Sinop.
- **Regina Botura** - Representando as profissionais da Educação Inclusiva do Município de Sinop.
- **Hellen Cristina Xavier da Conceição** - Representando as profissionais da Educação do Município de Sinop.
- **Flávia Colombo Serrano** - Representando as profissionais da agência do INSS no Município de Sinop.
- **Josiane Aparecida Heberle** - Representando das profissionais que atua nas Instituições do Município de Sinop.
- **Faira Olivia Strapazon do Carmo** - Representando as Profissionais do setor privado
- **Lucélia Pacheco Primo** - Representante do Conselho Regional de Assistência Social - CRESS
- **Ana Maria Chaves de Carvalho Souza Macedo** - Representando as profissionais do setor Jurídico do Município de Sinop.

Profa. Hedyvaldo Costa
Vereador - PR

BE BASTO
Vereador - PR

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Bluy Dal Bosco
Vereador - PR

Mania José da Saúde
Vereadora - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

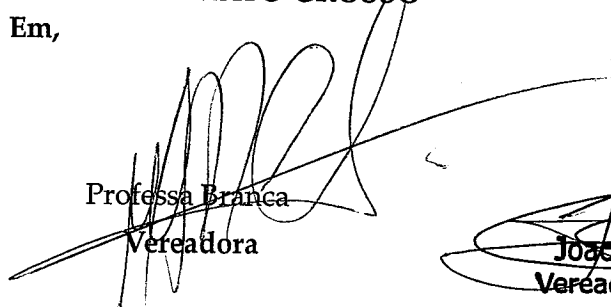
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

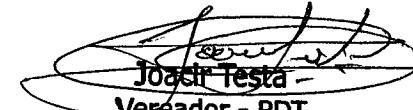
Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

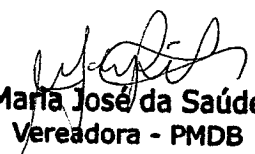

Prof. Herivaldo Costa
Vereador - PR


Professora Branca
Vereadora

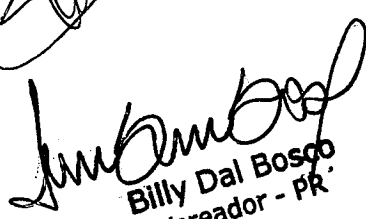

Joacir Testa
Vereador - PDT

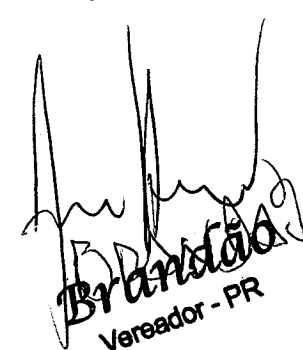

Ícaro Prancio Severo
Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PR

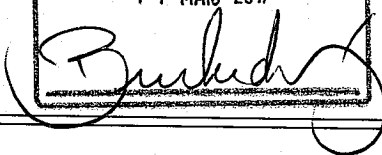

Branda
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 059/2017</p>
---	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA


AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Associação Brasileira das Empresas de Software solicitando as seguintes informações referentes ao uso de softwares na Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias:

- 1 – *Quais sistemas operacionais são licenciados para prefeitura municipal de Sinop e suas secretarias?*
- 2 – *Uma licença pode ser utilizada em quantos terminais?*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

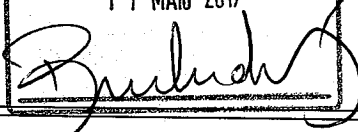

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 060 / 2017</p>
--	---	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

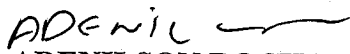
O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando as informações a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico sobre a Agricultura Familiar:

- 1 - Existe algum convênio com agricultura familiar?
- 2 - Quantas famílias foram atendidas de Janeiro a Maio de 2017?
- 3 - Quantos profissionais fazem o atendimento da agricultura familiar?
- 4 - A Secretaria possui maquinários para os atendimentos? Quantos e quais os maquinários?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 061 / 2017
---	---	---------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

AO EXMO.SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhe o presente expediente ao Sr. Júlio de Oliveira - Diretor-presidente da Concessionária Águas de Sinop, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhar cópia dos seguintes documentos:

1. *Quantas unidades consumidoras de água a Prefeitura Municipal de Sinop tem, quais os endereços que estão instalados os hidrômetros e qual o consumo médio mensal?*
2. *Qual o valor total pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Sinop referente ao consumo de água de suas unidades consumidoras desde o início da concessão?*
3. *Qual o faturamento mensal de toda a cidade de Sinop que a Concessionária Águas de Sinop está tendo desde o início da concessão?*
4. *Quanto a empresa tem de despesa, mensalmente, com o sistema operacional, desde o início da concessão?*
5. *Quanto a Concessionaria gasta mensalmente com energia elétrica, desde o início da concessão?*
6. *Quanto a empresa gasta com folha de pagamento, mensalmente, desde o início da concessão?*
7. *Qual foi o valor total de investimentos feito pela Concessionária somente na rede de água após a concessão?*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de Maio 2017



LEONARDO VISERA

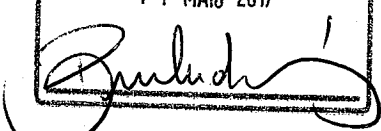
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>247, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr Daniel Brolese, a necessidade da realização de uma grande Feira com os artesãos de Sinop, artistas, setor de gastronomia, acervo histórico e atrações culturais do nosso município, no Centro de Eventos Dante de Oliveira, sem custo aos expositores e aos visitantes.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exma. Sra. Rosana Martinelli– Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr Daniel Brolese, a necessidade da realização de uma grande Feira com os artesãos de Sinop, artistas, setor de gastronomia, acervo cultural e atrações culturais do nosso município, no Centro de Eventos Dante de Oliveira, sem custo aos expositores e aos visitantes, valorizando desta maneira, os nossos artistas que dedicam suas vidas em prol da cultura em seus diversos leques. É preciso contribuir com a divulgação de nossos importantes profissionais, fomentando suas atividades e os tornando cada vez mais conhecidos em nosso Estado. Sendo que, é relevante uma ampla divulgação deste evento pelos veículos de comunicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>248, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Diretor Geral dos Correios no Estado de Mato Grosso, Sr. Nilton dos Nascimento, a necessidade da implantação da “Caixa Postal Comunitária” em bairros distantes e comunidades rurais que queiram aderir no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Diretor Geral dos Correios no Estado de Mato Grosso, Sr. Nilton dos Nascimento, a necessidade da implantação da “Caixa Postal Comunitária” em bairros distantes e comunidades rurais que queiram aderir no município de Sinop, objetivando a resposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto à necessidade de entrega dos objetos de correspondência, com agilidade e segurança, aos munícipes de Sinop, residentes em bairros distantes e comunidades rurais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

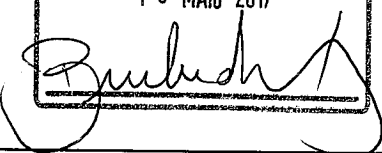

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>249/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, a necessidade de viabilizar a execução do Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a política de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas com dependência química, em Sinop Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal, onde solicito por gentileza que viabilize a execução do Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a política de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas com dependência química, em Sinop Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, conforme cópia do Anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE MAIO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador - (PR) -



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas com dependência química, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – A presente Lei dispõe sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com dependência química, e para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física;

II - Drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º - Cabe ao Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes, a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

dependentes químicos, em especial consonância com os artigos 5º, inciso III, artigos 7º, 23º e 24º da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

Art. 3º - O Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química.

Parágrafo único. Para a consecução do fim previsto no *caput*, deverá ser destinada parte das dotações orçamentárias destinadas à publicidade, não inferior a um vigésimo do total, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º - A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos alunos para as consequências do uso de drogas, lícitas e ilícitas.

Art. 5º - É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados à inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.

Art. 6º - É dever do Poder Público Municipal assegurar às pessoas portadoras de dependência química ação de intervenção precoce.

Art. 7º - Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

Parágrafo único. A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco


Art. 8º - Para a consecução da Política Municipal ora instituída as Instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos da área específica e das Ciências Humanas.

Art. 9º - O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.

Art. 10 - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 DE MAIO DE 2017.

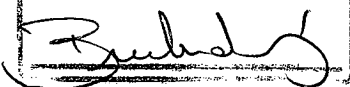

Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>250/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Srº Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a Construção de Lombo faixa na Rua: das Nogueiras, em frente a Empresa Palácio dos Esportes.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sergio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso. A construção de Lombo faixa, na Rua: das Nogueiras em frente a Empresa Palácio dos Esportes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 10 DE MAIO DE 2017.

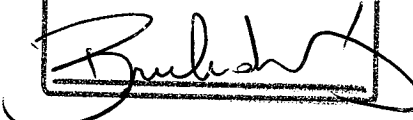

Billy Dal Bosco
Vereador – (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>251 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

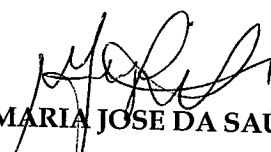
Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia a Sra.
Luciane Bertinatto Copetti - Secretária
Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável, a
necessidade de instituir no calendário do
município "a semana do lixo zero".
Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instituir no calendário do
município "a semana do lixo zero". Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

Institui no calendário oficial do Município "Semana do Lixo Zero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário Oficial do município de Sinop, a semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, na ultima semana do mês de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas a semana do Lixo Zero tem como objetivos:

I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder publico, escolas e munícipes;

II - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;

III - fomentar a economia circular;

IV - conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;

VIII - incentivar o consumo consciente;


IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças ruas, entre outros pontos d cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>252/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

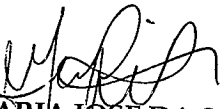
VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Marcos Lopes - Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos, a necessidade
da colocação de manilhas e o fechamento
da vala na Avenida das Palmeiras, no
trecho compreendido entre a Avenida das
Sibipirunas e a Avenida das Itaúbas.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade da colocação de manilhas e o fechamento da vala na
Avenida das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Avenida das Sibipirunas e a
Avenida das Itaúbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>253/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos
Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de
cascalhamento e patrolamento da Estrada
Monaliza.

Fundamentado com base nas disposições
contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após
deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a
Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan
Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade
de cascalramento e patrolamento da Estrada Monaliza.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente
local existe um grande o fluxo de trânsito, visto que a Estrada Monaliza da acesso a
comunidade Monaliza, e varias chacaras da região, portanto requer o atendimento
do presente pleito a fim de trazer melhorias para os municipes que transitam pelo
local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em

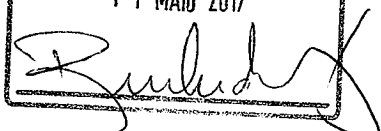

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>254/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

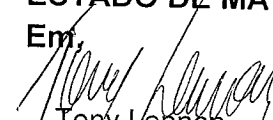
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de instalação de um ponto de ônibus, Estrada Sabrina em frente ao shopping .

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de instalação de um ponto de ônibus, na Estrada Sabrina em frente ao shopping, que sera de utilidade da população de varios bairros ao redor.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local não existe ponto coberto para a população, cumpre ressaltar que se faz necessária a instalação de um ponto de ônibus para atender a comunidade, sendo que os moradores esperam a céu aberto, sob sol e chuva, portanto o pleito tem por finalidade trazer segurança a todos que utilizam o transporte publico no local supra mencionado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

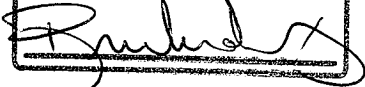

Tony Lennon
Vereador – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>255 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

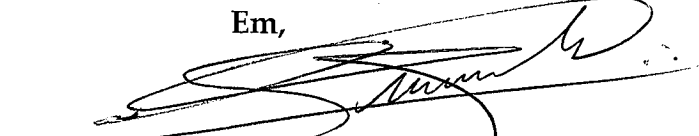
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer a instituição do “Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental no Município de Sinop – Mato Grosso”, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a necessidade de Instituir o “Boletim Escolar Eletrônico” nas Escolas da Rede Municipal. A publicação do Boletim Escolar na internet, assim como a frequência dos alunos e recados, irá facilitar o acompanhamento dos pais da rede municipal de ensino. O boletim online facilita a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre consultado. Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria. Cito também que o Boletim Escolar Eletrônico substituirá o Boletim Escolar impresso, diminuindo assim gastos públicos e contribuindo com a sustentabilidade conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

ANTEPROJETO DE LEI

Fica Instituído o "Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental no Município de Sinop - Mato Grosso", e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Boletim Escolar Eletrônico, contendo dados com notas, frequência e recados ao pais, no caso de menores de idade, sendo disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único - O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e/ou por seus representantes legais, através de *login* e senha.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Sinop, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura organizar, programar e implantar o Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da rede municipal.

Art. 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental, ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados, com as informações que irão gerar o Boletim Escolar Eletrônico.

Art. 4º O Boletim Eletrônico deverá conter nome da escola, nome completo do aluno, série, data de nascimento e filiação.

Parágrafo único - No banco de dados, com as informações, deverá conter o total de faltas mensalmente e notas por unidade em cada disciplina.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

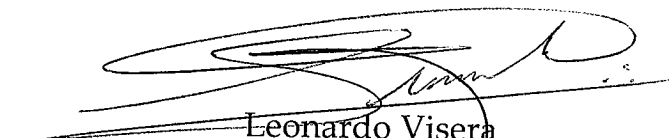
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no âmbito que couber.

Art. 6º Os alunos maiores de idade terão acesso direto aos seus respectivos Boletins Escolar Eletrônico.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 256, 2017</p>
---	--	---------------------

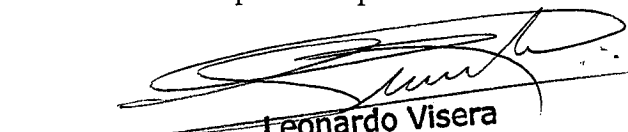
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sr. Pedro Taques – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro – Secretário de Estado de Meio Ambiente (Sema), à Sra. Suely Bertoldi – Secretária Adjunta da Sema (CC SEMA), ao Sr. Sandro Sílvio Depiné - Diretor da Sema Sinop e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de desburocratizar a comercialização da madeira usada no estado de Mato Grosso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Pedro Taques – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro – Secretário de Estado de Meio Ambiente (Sema), à Sra. Suely Bertoldi – Secretária Adjunta da Sema (CC SEMA), ao Sr. Sandro Sílvio Depiné - Diretor da Sema Sinop, e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de tomar medidas emergenciais para desburocratizar a comercialização da madeira usada no estado de Mato Grosso.

É de conhecimento dos senhores que os comerciantes do estado ficam de mãos atacasdas concernente à comercialização da madeira, devido aos trâmites burocráticos do Sistema de Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC SEMA) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

A reutilização ou reciclagem da madeira é uma atividade que tem crescido em todo o país. A madeira usada, que antigamente servia apenas para o descarte, hoje pode ser transformada em diversos móveis como por exemplo:


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

porta Cds, estantes, mesa de centro, suporte para tvs, bancos e também para decoração e ornamento residencial. Isso tudo são fatores que contribuem de forma espetacular para a sustentabilidade .

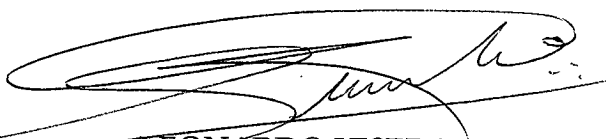
Entretanto, em Mato Grosso essa atividade está sendo sufocada pela burocracia. Para que um comerciante de madeira usada da cidade de Sinop consiga proceder com a venda de um produto, o primeiro passo é solicitar à diretoria da Sema local, a liberação para remoção da madeira usada para o pátio da empresa. Após isso, o empresário deve requerer da Sema Cuiabá a geração do crédito junto ao sistema CC-Sema para gerar a Guia Florestal (GF), para então liberar o produto para venda e carregamento da madeira usada para o consumidor final. Esse processo é moroso e muitas vezes ultrapassa os seis meses (6 meses).

Exponho ainda que a presente indicação é uma reivindicação de empresários do ramo da cidade de Sinop. Diante disso, solicito à pasta competente que busque, em caráter emergencial, uma solução para o problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de Maio de 2017.


LEONARDO VISERA
Vereador - PP




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

04

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>257 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

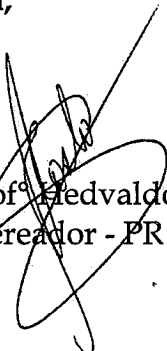
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia-Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade da implantação de quebras molas na Rua dos Xaxins nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus Madureira, Bairro Jardim Novo Estado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia - Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos, a necessidade da implantação de quebra molas na Rua dos Xaxins nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus Madureira, Bairro Jardim Novo Estado. Para evitar alta velocidade de motos e automóveis e até riscos de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

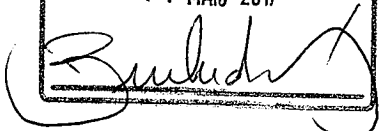

Prof. Hervaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>258, 2017</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADORES HEDVALDO COSTA

Indica ao Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e Sr. Marcos Lopes- Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de uma lombo faixa na Avenida das Jacarandás, Setor Industrial Norte, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Mauro Garcia- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e Sr. Marcos Lopes- Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma lombo faixa na Avenida dos Jacarandás, Setor Industrial Norte, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato. No intuito de reduzir a velocidade, evitando assim acidentes e facilitando a travessia dos estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

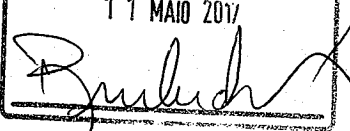

HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>259/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

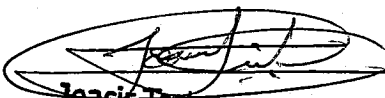
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, e a Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de Construir uma creche na região da comunidade Vitória

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, e a Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de construir uma creche na região das comunidades Vitória, Boa Vista e Bom Jardim, pois a creche mais próxima a essas comunidades é a do bairro São Cristóvão.

A região apresenta alto crescimento populacional, devido ao numero de bairros novos no entorno. Com a crescente demanda pré-escolar e escolar é responsabilidade do Poder Público ofertar vagas aos estudantes, próximo de sua residência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

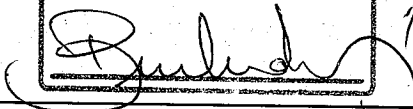

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>200, 2017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, e a Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de realizar um levantamento das ruas e avenidas com asfalto em deterioração, para recuperação das vias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, e a Sr^a. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Planejamento, Fianças e Orçamento, a necessidade de realizar um levantamento das ruas e avenidas com asfalto em deterioração, para recuperação das vias.

Algumas Ruas dos primeiros bairros a receberem asfalto estão em acelerado processo de deterioração, nestes casos a lama asfáltica não é suficiente para recuperar o asfalto, sendo necessário recapeamento com asfalto CBUQ, tal levantamento, é fundamental para realizar a dotação orçamentaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa

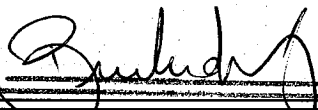
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>261 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial da Rua Cataguases entre a Rua dos Abacateiros e Avenida das Sibipirunas no Jardim Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras a necessidade de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial da Rua Cataguases entre a Rua dos Abacateiros e Avenida das Sibipirunas no Jardim Jacarandás.

Indico a necessidade de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial da Rua Cataguases entre a Rua dos Abacateiros e Avenida das Sibipirunas no Jardim Jacarandás, por se tratar de um bairro antigo e demanda antiga dos moradores, que clamam a muito tempo por esta obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA


Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>262,2017</u>
---	---	--------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de construção de uma pista de caminhada no entorno do Parque Florestal.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de construção de uma pista de caminhada no entorno do Parque Florestal.

Indico a necessidade de construção de uma pista de caminhada no entorno do Parque Florestal, criando assim uma opção de lazer e de prática esportiva para os moradores daquela região e contribuindo também na qualidade de vida e saúde das pessoas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADENILSON ROCHA

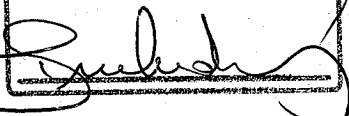
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>263</u> / <u>2017</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária de Educação, Cultura e Desporto, a realização a Corrida Sinopeana, na data de 14 de setembro de cada ano, em comemoração ao aniversário da cidade, conforme anexa minuta de regulamento.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária de Educação, Cultura e Desporto, que seja realizada a **CORRIDA SINOPEANA**, na data de 14 de setembro de cada ano, em comemoração ao aniversário da cidade.

O nome SINOPEANA é inspirado no que poderia ser uma variação do gentílico feminino de quem nasce em Sinop. Como as pessoas que aqui nascem ou que aqui moram podem ser denominados de sinopenses, optamos por sugerir uma nomenclatura exclusiva, assim como exclusivo é o nome Sinop, que era sigla da empresa Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná, transformada depois em Colonizadora Sinop. SINOP é o nome de apenas duas cidades no mundo: a nossa Sinop e a Sinop banhada pelo Mar Negro, na Turquia, há exatos 11 mil quilômetros daqui, em linha reta.

Assim como Cuiabá tem a sua Corrida de Reis, Sorriso tem a sua Corrida da Soja, BH tem a Volta da Pampulha, São Paulo tem a São Silvestre, todas de grande sucesso, estamos sugerindo que Sinop tenha também a sua corrida, a **CORRIDA SINOPEANA**, que, acreditamos, já nascerá grandiosa, como grandiosa o é a gente desta terra.

De acordo com a anexa minuta de regulamento, que obviamente será aperfeiçoada pelo poder público, em conjunto com a comunidade esportiva


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

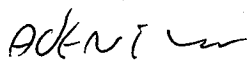
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIÓ SEVERO


especializada, propõe-se que a CORRIDA SINOPEANA tenha três categorias: Profissional, para competidores acima de 17 (dezesete) anos; Infante-juvenil, para competidores de 06 (seis) a 16 (dezesesseis) anos; e Caminhada para participantes de todas as idades. Com premiação até a décima colocação para as duas primeiras categorias e medalhas de participação para todos que completarem a prova.

O percurso aqui proposto é de 15 (quinze) quilômetros, com saída e chegada no Estádio Municipal. No trajeto, a CORRIDA SINOPEANA segue para o norte, contorna a área do Parque Florestal, retorna para o centro, onde contorna a Praça da Catedral, e segue para o Sul, passando, se nos permitem sugerir, pelas avenidas Itaúbas, Tarumãs e Sibipirunas até o cruzamento com a Avenida dos Jatobás, seguindo por esta até a Avenida dos Jacarandás, de onde segue para a chegada, pela parte Sul do Estádio Municipal.

Ante o exposto, agradecemos e contamos com a aprovação desta Casa e com especial atenção do Poder Executivo e da comunidade esportiva, para o aperfeiçoamento desta proposta, para a realização da CORRIDA SINOPENA já no próximo dia 14 de Setembro, quando nossa Sinop estará completando 43 anos de fundação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11.05.2017


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ícaro Franciô Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Minuta de Regulamento

CORRIDA SINOPEANA - Percurso: 15 quilômetros
No dia do aniversário de fundação de Sinop

REGULAMENTO

1. A PROVA

1.1 A CORRIDA SINOPEANA será realizada anualmente, no dia 14 de Setembro, data de fundação da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contemplando três categorias: PROFISSIONAL, para participantes com idade acima de 17 (dezesete) anos; INFANTO-JUVENIL, para participantes com idade entre 06 (seis) e 16 (dezesesseis) anos; e CAMINHADA, para todas as idades e portadores de necessidades especiais.

2. PERCURSO

2.1. A competição terá sua largada e chegada no Estádio Gigante do Norte, perfazendo a distância exata de 15 (quinze) quilômetros para a categoria PROFISSIONAL, 01 (um) quilômetro para a categoria INFANTO-JUVENIL; e 03 (três) quilômetros para a CAMINHADA.

3. HORÁRIO DA LARGADA SINOPEANA

3.1 LARGADA DA CORRIDA SINOPEANA - CATEGORIA PROFISSIONAL

3.1.1 Atletas da categoria PROFISSIONAL MASCULINO: 7h30min

3.2.2 Atletas da categoria PROFISSIONAL FEMININO: 07h45min;

3.2 LARGADA DA CORRIDA SINOPEANA - CATEGORIA INFANTO-JUVENIL: 8h

3.3 LARGADA DA CAMINHADA - 8h30min

4. INSCRIÇÕES E PRAZOS

4.1. Período de inscrição

4.1.1. As inscrições para a CORRIDA SINOPEANA estarão abertas no período de 01 (um) a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

AV



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

4.1.2. Ao fazer a inscrição o atleta deverá informar o seu nome, RG, CPF, tipo sanguíneo e declarar estar apto fisicamente para participar do evento, isentando a organização e direção da prova por qualquer ocorrência danosa a sua integridade física.

4.1.3. Serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente ou no site da Prefeitura de Sinop/MT, no link CORRIDA SINOPEANA, até às 18h do dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano. O regulamento da prova e o mapa do percurso estarão disponíveis no mesmo link.

4.1.4. O local para realização das inscrições pessoalmente será na Direção de Esporte (Anexa ao Estádio Municipal Gigante do Norte) e na Secretaria Municipal de Saúde (Avenida das Figueiras, nº 1503).

4.1.5. A inscrição poderá ser realizada por terceiros, desde que devidamente identificados e com procuração do atleta.

4.1.6. As inscrições serão gratuitas.

4.1.7. As inscrições para a CORRIDA SINOPEANA serão limitadas a 1.000 (um mil) atletas para a categoria PROFISSIONAL e 500 (quinhentos) atletas para a categoria INFANTO-JUVENIL. Para a CAMINHADA, o número de atletas será ilimitado.

5. PROVAS

Podem participar da CORRIDA SINOPEANA atletas de ambos os sexos e com idade mínima de 06 (seis) anos nas seguintes categorias: PROFISSIONAL, para participantes com idade acima de 17 (dezesete) anos; INFANTO-JUVENIL, para participantes com idade entre 06 (seis) e 16 (dezesesseis) anos; e CAMINHADA, para todas as idades e portadores de necessidades especiais.

6. REGRAS GERAIS

6.1. Informações: o ATLETA se responsabiliza pela veracidade das informações fornecidas na ficha de inscrição, cabendo ao mesmo ou ao responsável o ônus por qualquer item que afronte o regulamento do evento. Mediante a constatação de fraude na inscrição, o atleta será desclassificado sem nenhum direito a recurso.

6.2. Declaração de saúde: Ao se inscreverem no evento, através do preenchimento e assinatura das fichas de inscrição ou equivalente, os participantes estarão automaticamente se declarando aptos e devidamente preparados para participar, isentando a organização e direção deste evento, apoiadores e demais órgãos públicos envolvidos no evento, em seu nome e seus sucessores, de quaisquer problemas de saúde que porventura ocorram a eles em função da participação no evento, bem como se declaram conhecedores dos itens deste regulamento e com os quais concordam plena e integralmente.

6.3. Ao participar do evento o atleta assume a responsabilidade pelo fornecimento de seus dados e aceita integralmente o Regulamento Geral da CORRIDA SINOPEANA, participando



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

por livre e espontânea vontade, e assumindo as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, treinamento, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes da sua participação no evento, antes, durante e depois do mesmo.

6.4. Ao participar deste evento, o atleta cede todos os direitos de utilização de sua imagem, inclusive direito de arena à organização e direção da prova, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com os direitos de televisão, impressos, internet ou outros meios eletrônicos, podendo a mesma, inclusive, ceder, a quem melhor lhe aprouver, gratuitamente ou não.

6.5. A Organização recomenda que não sejam levados ao evento equipamentos como: relógios, celulares, roupas e acessórios de alto valor, cartões de crédito, cheques, dinheiro etc. Ao levar, o participante do evento é responsável por seu equipamento particular.

6.6. Não haverá reembolso por parte da organização, apoiadores oficiais e parceiros de segmento, de nenhum valor correspondente a equipamentos e/ou acessórios utilizados pelos participantes do evento, independente de qual for o motivo, nem por extravio de materiais ou prejuízo que eventualmente os atletas venham a sofrer durante a participação na prova.

6.7. A Organização poderá suspender o evento por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ou motivos de força maior.

6.8. Haverá atendimento de unidades móveis de serviço médico e de enfermagem ao longo do percurso, incluindo largada e chegada.

6.9. Serão disponibilizados postos de abastecimento de água na área de largada/chegada e a cada 2 (dois) mil metros durante o percurso.

6.10. Serão disponibilizados banheiros químicos na área de largada/chegada e ao longo do percurso

6.11. Quaisquer reclamações ou protestos serão aceitos por escrito à organização e direção da prova até 30 minutos após a divulgação do resultado oficial.

7. REGRAS ESPECÍFICAS DO EVENTO

7.1. As inscrições poderão ser feitas por terceiros, desde que seja maior de idade e que tenha uma procuração do ATLETA, particular e com firma reconhecida, acompanhada de cópia de documento de identidade do atleta, documentos esses que serão retidos pela organização.

7.2. A corrida e a caminhada terão duração máxima de 02h (duas horas), contadas a partir do início da largada da última prova, sendo a área da linha de chegada desativada após este período.

7.3. A segurança da prova receberá apoio dos órgãos competentes e a coordenação proverá pessoal para a orientação aos participantes.

7.4. Para os casos de emergência serão disponibilizados serviço de ambulância para os participantes. O atendimento médico de emergência será efetuado em hospital da rede pública na cidade de Sinop - MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

7.5. Quando profissional, o atleta que for declarado suspenso ou impossibilitado de participar de provas pela International Association of Athletics Federations (IAAF), Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), Federação de Atletismo do Mato Grosso (FAMT), Justiça Desportiva ou, ainda, pela Justiça Comum, não poderá ser inscrito no evento. Caso venha conseguir a inscrição por meios ilegais, omitindo sua condição de "suspenso" ou "impossibilitado", sua inscrição e eventual classificação serão consideradas sem efeito.

7.6. A Organização poderá fazer exames antidoping em 8 (oito) atletas, sendo 4 (quatro) homens e 4 (quatro) mulheres, a serem indicados ou sorteados pelo médico oficial antidoping da CBAt entre os 10 (dez) primeiros de cada uma das categorias (masculino e feminino).

7.7. Todos os atletas devidamente inscritos na prova estão obrigados, sob pena de desclassificação, a utilizar o número de inscrição corretamente fixado e aberto na parte frontal da regata.

7.8. O atleta será desclassificado nos seguintes casos:

- quando houver troca de número de inscrição;
- ceder o número a outro atleta inscrito ou não inscrito na prova;
- deixar de passar nos pontos determinados como "postos de controles";
- largar antes da autorização do diretor da prova, pular grades ou adentrar a pista ilegalmente durante a largada;
- empurrar, cortar caminho, pegar carona ou outras formas de burlar as normas da prova para alcançar qualquer tipo de vantagem;
- desacatar outro atleta, o público, a arbitragem ou os organizadores.

7.9. Não haverá pagamento de cachê para nenhum ATLETA.

7.10. À Organização reserva-se o direito de incluir no evento ATLETAS especialmente convidados.

7.11. A idade a ser considerada, obrigatoriamente, para efeitos de classificação por faixa etária é a que o atleta tiver até o término do período de inscrição.

8. DO KIT

8.1. Aos participantes das categorias PROFISSIONAL e INFANTO-JUVENIL será concedido um KIT composto de: camiseta regata alusiva ao evento, número de identificação para ser fixado na altura do tórax e de um chip de cronometragem.

8.2. Aos participantes da CAMINHADA serão sorteadas 500 (quinhentas) camisetas alusivas ao evento.

8.3. O KIT deverá ser retirado até 1 (um) dia antes da corrida no seguinte local:...



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

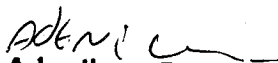
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO


9. PREMIAÇÃO

- 9.1. A categoria PROFISSIONAL será premiada com troféus do primeiro ao terceiro colocado e medalhas do quarto ao décimo colocado.
- 9.2. A categoria INFANTO-JUVENIL será premiada com troféus do primeiro ao terceiro colocado e medalhas do quarto ao décimo.
- 9.3. Todos os participantes da CORRIDA SINOPEANA que completarem os respectivos percursos receberão medalhas de participação.
- 9.4. Os atletas vencedores de cada categoria serão premiados após a prova. Esses atletas deverão dirigir-se à área do pódio, onde serão feitas entrevistas e, em seguida, a entrega das medalhas.
- 9.5. Em nenhuma hipótese haverá premiação em duplicidade.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por critério da direção geral da prova, não cabendo qualquer outra apelação.
- 10.2. A CORRIDA SINOPEANA é supervisionada pela FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO MATO GROSSO (FAM), CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO (CBA) e ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE ATLETISMO (ASA).
- 10.3. O presente regulamento segue as regras gerais de Provas de Rua da Confederação Brasileira de Atletismo estando devidamente aprovado.
- 10.4. Atletas estrangeiros deverão estar incluídos na lista atualizada semanalmente no site da CBA (www.cbat.org.br) e serão aceitos na competição mediante comprovação deste fato pelo Delegado Técnico que for indicado pela CBA.
- 10.5. A inscrição, firmada pelo atleta ou seu procurador, importa na declaração de conhecimento e aceitação de todo o conteúdo do presente regulamento, não podendo, via de consequência, em momento algum, alegar ignorância ou desconhecimento das condições aqui estipuladas.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda


Nº _____ / _____

Autor: ICARO FRANCIO SEVERO

MAPA DA CORRIDA SINOPEANA




Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

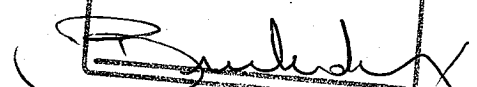

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>264/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

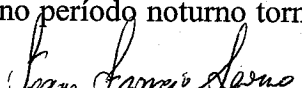
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e ao Sr. Joel Meyer - Diretor de Obras, a necessidade de troca e instalação de lâmpadas da iluminação pública na Rua Bebedouro (poste sem número), próximo da Rua Valdir Doerner, bem como no poste número 076, de frente à Igreja Assembleia, na Rua Valdir Doerner, no Setor Industrial, bem como a implantação de fotocélula em poste de iluminação pública que permanecem acessos durante o dia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e ao Sr. Joel Meyer - Diretor de Obras, a necessidade de troca e instalação de lâmpadas da iluminação pública na Rua Bebedouro (poste sem número), próximo da Rua Valdir Doerner, bem como no poste número 076, de frente à Igreja Assembleia, na Rua Valdir Doerner, no Setor Industrial, bem como a implantação de fotocélula em poste de iluminação pública que permanecem acessos durante o dia.

Este vereador foi procurado pelo morador do bairro Setor Industrial, Sr. Milton Bonnvar, para que intermediasse, junto ao setor competente da prefeitura, a troca e instalação de lâmpadas dos postes de iluminação pública do local supracitado.

O pedido é pertinente, visto que a falta de iluminação na via pública causa insegurança aos moradores do local. Essa situação vem favorecendo ações de vândalos, onde, as pessoas que por ali trafegam no período noturno tornam-se vulneráveis de assaltos.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

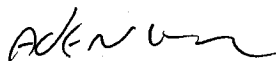
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO


Indica também a necessidade de refazer a numeração dos postes de iluminação que estão sem número, por toda a cidade, e que seja feita a ampla divulgação do número do telefone para que o cidadão possa ligar e obter maior agilidade nos serviços de manutenção. O pedido visa ajudar a população a identificar onde existem problemas, como lâmpadas acesa durante o dia ou apagada à noite ou danos nos equipamentos. Para que os serviços venham a obter o maior êxito, necessário se faz a instalação de fotocélula em postes que tem iluminação ligada dia e noite.

Ante o exposto, solicitamos e agradecemos a aprovação desta indicação, para segurança e melhoria das condições de iluminação nessas vias e nas que a ela se ligam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11.05.2017


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

TROCA E INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA




Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

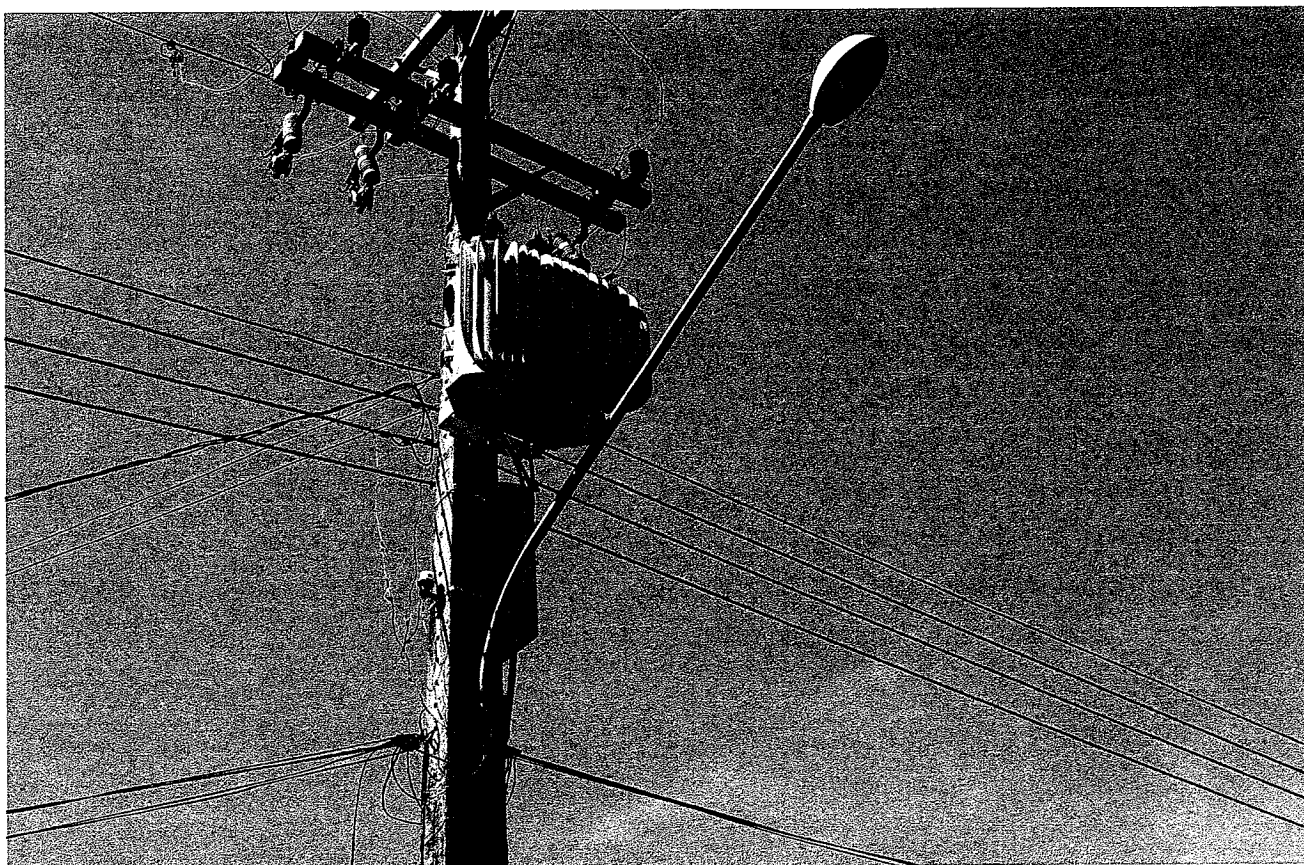
ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

TROCA E INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - POSTE NÚMERO 076, DE FRENTE À IGREJA ASSEMBLEIA, RUA VALDIR DOERNER



Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

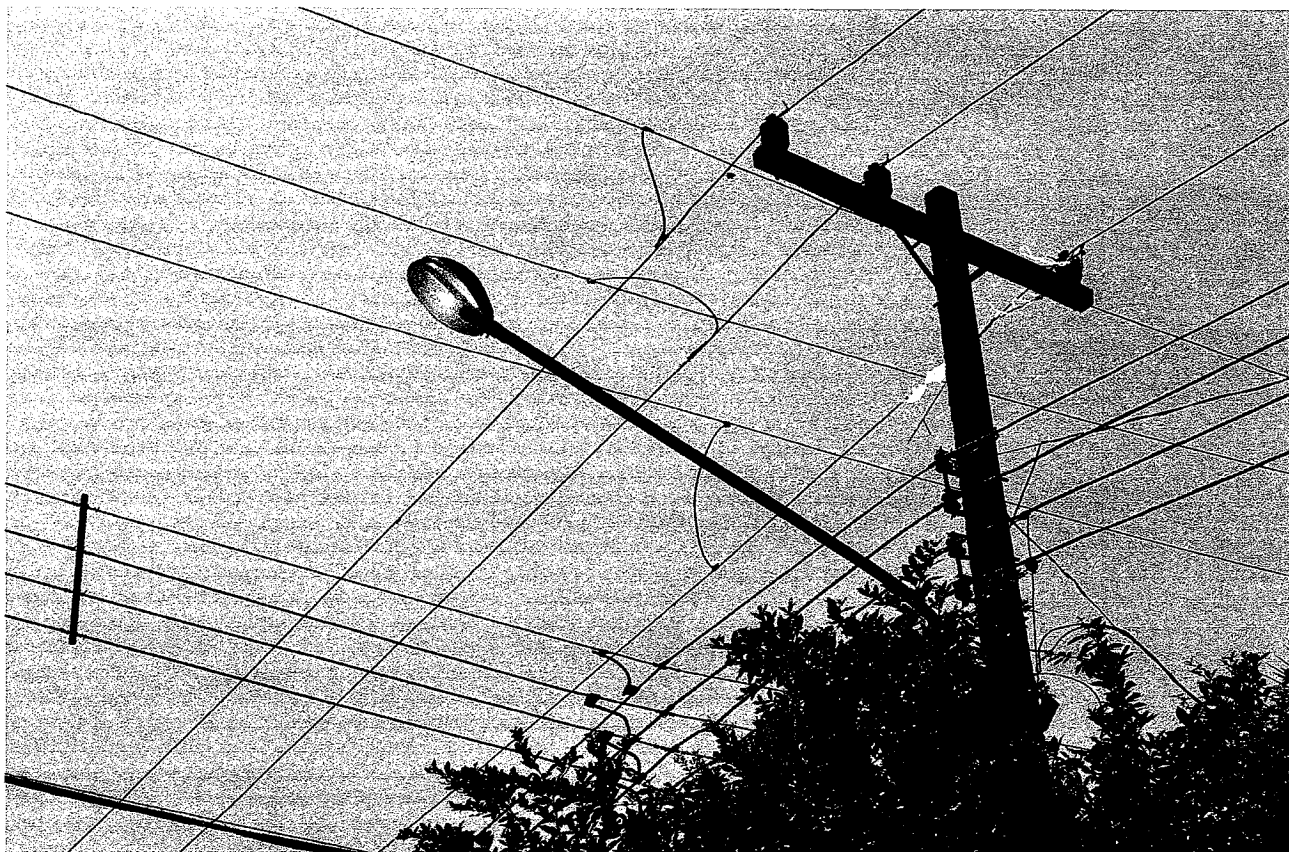
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

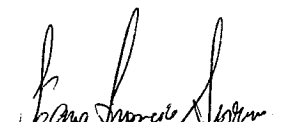
Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

INSTALAÇÃO DE FOTOCÉLULA




Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>265 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Rivka Pereira Duarte – Diretora de Vigilância Epidemiológica da Secretária Municipal de Saúde, ao Sr. Roger Maciel Soares – Diretor Técnico da ETC – Empreendimento e Tecnologia em Construções, a necessidade de realizar a limpeza nas áreas da prefeitura situada na Rua Alfredo Lenz e na Rua Professora Marilu Schulz Bechmann, ambas localizadas no Jardim Novo Estado, pois está desenvolvendo uma epidemia de ratos devido ao lixo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a Sra. Rivka Pereira Duarte – Diretora de Vigilância Epidemiológica da Secretária Municipal de Saúde, ao Sr. Roger Maciel Soares – Diretor Técnico da ETC – Empreendimento e Tecnologia em Construções, a necessidade de realizar a limpeza nas áreas da prefeitura situada na Rua Alfredo Lenz e na Rua Professora Marilu Schulz Bechmann, ambas localizadas no Jardim Novo Estado, a limpeza dos locais é urgente uma vez que a quantidade de lixo vem propiciando uma epidemia de ratos no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

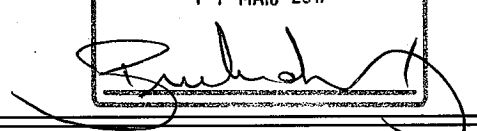
Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>266 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento da Estrada Leonora, da Agrovila 05, bem como recuperar os travessões da Gleba Mercedes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a necessidade de realizar o cascalhamento e patrolamento da Estrada Leonora, da Agrovila 05, e recuperar os travessões da Gleba Mercedes, tendo em vista que a Estrada principal da Gleba foi recuperada recentemente, entretanto os travessões estão em péssimas condições de trafego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



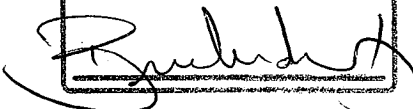
Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>267 / 2017</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

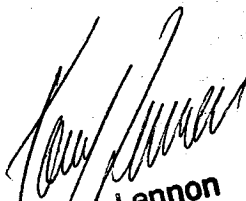
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes e Diretor do Prodeurbes Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, a necessidade de fazer o meio fio no Jardim São Paulo.

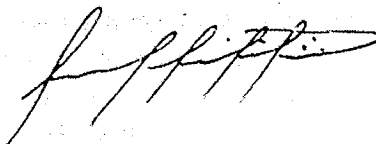
Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, e ao Diretor do Prodeurbes Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, da necessidade de fazer o meio fio no Jardim São Paulo.


Tal necessidade de construção do meio fio é de suma importância, uma vez que o mesmo, impede que a pista seja atingida pela erosão e ajuda no escoamento das águas das chuvas para fora do asfalto, evitando buracos e desmoronamentos das vias, ajudando assim na manutenção dos espaços públicos e na economia do nosso erário.

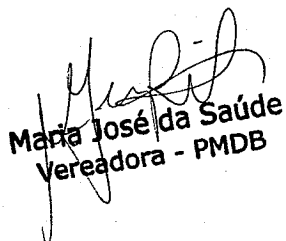
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

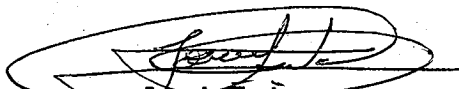
Em,


Tony Lennon
Vereador - PMDB


LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB


João Francisco Severo
Vereador - PSDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 <i>Brandão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>268/2017</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical no Bairro Jardim Veneza.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar as sinalizações adequadas em toda extensão do bairro Jardim Veneza, tendo em vista que esta ação irá organizar o fluxo de veículos e limitar a velocidade, com isso dando mais segurança aos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador PR

Joaninha
Vereador - PMDB

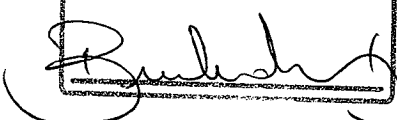
Adilson
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 MAIO 2017 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>269/2017</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de implantar o Conselho Municipal da Cidade de Sinop conforme previsto na Lei 1405/2010.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal a necessidade de implantar o Conselho Municipal da Cidade de Sinop conforme a Lei 1405/2010. Além da Lei 1405/2010, este Conselho também está previsto no Plano Diretor da cidade, e é de suma importância dar início a este Conselho que tem como diretriz principal integrar as políticas públicas setoriais de desenvolvimento urbano, habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão
Vereador PR


Joaquina
Vereador - PMDB

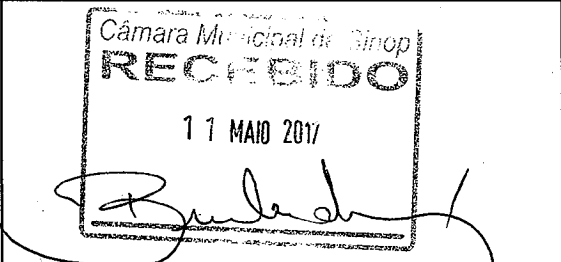

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>270</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de se contratar uma transportadora para levar o material coletado na UCT (Unidade De Coleta E Transfusão De Sangue) para sorologia em Cuiabá, bem como atender os doadores lanche reforçado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klement – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de se contratar uma transportadora para levar o material coletado na UCT (Unidade De Coleta E Transfusão De Sangue) para sorologia em Cuiabá, bem como atender os doadores lanche reforçado.

A contratação da Transportadora é de extrema importância para agilizar os resultados dos exames, pois o transporte do material coletado para a sorologia seria feito todos os dias, posto que, hoje esse transporte vem sendo feito no máximo uma vez na semana, causando morosidade nos procedimentos. De igual importância seria melhorar a qualidade do lanche dos doadores, pois os por muitas vezes eles passam longas horas em jejum antes da doação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

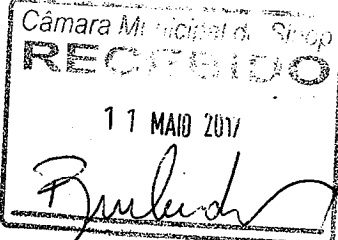

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>271 / 2017</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a limpeza dos valetões da avenida dos Flamboyants, da Avenida das Sibipirunas, e das demais avenidas do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a limpeza do valetão da avenida dos Flamboyants, da Avenida das Sibipirunas, bem como a limpeza das demais avenidas. Os moradores estão preocupados pois os valetões viraram depósitos de lixo e se transformaram em criadouros do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue vírus da zika e chikungunya e demais animais peçonhentos. Os moradores da avenida dos Flamboyantes relataram que após a prefeitura limpar os valetões da avenida eles se comprometem em instalar placas de “proibido jogar lixo”, informaram também, que já pediram permissão para a instalação destas placas e que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sinalizou positivamente. Nesse sentido solicito a limpeza com urgência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – PMDB**

